



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 69.

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 57-B/7/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, Anexo III Entidades Supervisionadas — Subanexo 5900 — Ministério do Interior — 5902 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Relator: Deputado Furtado Leite

RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Presidente da República, no prazo estabelecido no artigo 66 da Constituição, envia à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária anual, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

Fomos incumbidos pelo Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento, de estudar e opinar sobre a parte referente ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento. O DNOS originou-se da antiga Comissão da Baixada Fluminense, subordinada à Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais. Foi, a princípio, uma comissão fiscal de contratos de obras e concessões, cujo objetivo era a recuperação dos terrenos da Baixada Fluminense, abandonados desde o início da República, alagados pelo transbordamento dos rios obstruídos e transformados em terríveis focos de malária que ameaçavam a antiga Capital da República. Com a rescisão do contrato da Companhia de Melhoramentos da Baixada Fluminense, a Comissão desapareceu e o equipamento foi aproveitado para auxiliar os trabalhos da profilaxia contra a malária, executados pela Diretoria do Saneamento Rural.

Na gestão do Senhor José Américo o Ministério da Viação, a Comissão foi reconstituída e depois transfor-

mada em Departamento, com caráter nacional, independente do Departamento de Portos.

Não era só a Baixada Fluminense, alagadiça e insalubre, a recuperar para a colonização e agricultura.

Por assim dizer, todas as baixadas do litoral brasileiro achavam-se em idênticas condições. Além disso, numerosas regiões do País necessitavam de obras de saneamento que os Estados não tinham recursos para executar.

A nova entidade, o DNOS, tem, pois, um caráter nacional e desenvolveu em seus primeiros anos de existência, uma atividade realmente brilhante. Não lhe faltaram verbas para atender os serviços reclamados pelos Estados tendo, para a época, uma organização modelar, reunindo uma equipe de magníficos engenheiros, que fiscalizavam e orientavam empreiteiros nacionais em trabalhos de saneamento.

Passados trinta anos, apesar de sua notável obra, o estatuto do DNOS tornara-se obsoleto e acanhado para o âmbito em que devia atuar. As verbas eram insuficientes, muitos dos seus melhores técnicos derivavam para empresas particulares atraídos por melhores vantagens.

Pela Lei n.º 4.089, de 13-7-62, foi transformado em autarquia, com autonomia financeira e personalidade jurídica de direito público, dispondo de um Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Ficava, assim, o DNOS em condições de negociar diretamente operações de crédito e de financiamento, abreviando a obtenção de disponibilidade de recursos no aceleramento da execução mais rápida na conclusão das obras e serviços prioritários.

Pelo Decreto n.º 60.900, de 26-6-67, continua como autarquia, porém, supervisionado pelo MINTER, mas com as mesmas prerrogativas anteriores.

Utilizando a experiência adquirida, a autarquia passou a atuar, legalmente habilitada, nos estudos, projetos de obras e serviços abrangendo os seguintes setores:

- a) sistemas de abastecimento de água;
- b) sistemas de esgotos sanitários;
- c) defesa de núcleos urbanos contra inundações;
- d) regularização de cursos de água em zonas suburbanas e rurais, objetivando a proteção contra inundações e a recuperação das terras para fins agropecuários;
- e) recuperação de áreas urbanas ou suburbanas alagadas possibilitando a expansão de cidades;
- f) implantação de sistemas de irrigação.

Os dois primeiros itens, embora possam ser considerados como serviços públicos locais, enquadrados no conceito de autonomia municipal assegurada pelo artigo 15 da Emenda Constitucional n.º 1, têm sua concessão e fiscalização estabelecidas pelo Órgão federal incumbido da aplicação dos dispositivos do Código de Águas. Não obstante, a partir de um mecanismo financeiro orientado pelas linhas básicas do Plano Nacional de Saneamento, procura-se atingir a meta de atender até 1980, a 80% da população urbana com serviços de água, e a 50% da referida população com serviços de esgotos sanitários através de convênios. O Órgão Central do sistema financeiro de Saneamento é o BNH, atuando, dentre os órgãos técnicos, o DNOS e a SUDENE.

Contribuindo financeiramente, em geral a fundo perdido, para a viabilidade de programas de saneamento básico, estão praticamente todas as entidades do grupo regional.

O beneficiamento de áreas sujeitas à erosão, desmoronamentos e inunda-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANA
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ções, notadamente em locais onde as condições de habitabilidade são precárias, ou que em virtude de enchentes possam constituir casos reconhecidos de calamidade pública, é uma das atribuições básicas do DNOS em escala nacional, e às entidades regionais, no Nordeste. Esses programas, progressivamente reduzidos em sua magnitude face à diminuição das disponibilidades orçamentárias, poderão receber substancial apoio através de Fundos, como o Desenvolvimento de Projetos Integrados (União) e o Financiamento de Obras Contra Inundações e Drenagem — FIDREN (BNH).

A realização de obras e serviços nesse setor, cujo vulto é estimado em termos preliminares como da ordem de 2 bilhões de cruzeiros, dependerá, igualmente, do estabelecimento de um regime de cooperação entre os demais níveis de governo, de maneira a reservar a ação federal direta para

as realizações de maior envergadura ou para regiões e Estados realmente carentes, de preferência voltados para grandes áreas caracterizadas por um fenômeno reiterado de estiagem ou progressivo de erosão, bem como para obras de controle de inundações em cursos d'água, e em faixas do domínio da União.

O controle de enchentes e de poluição das águas, a defesa contra inundação e o combate à erosão, são assuntos da maior importância de que, hoje, cuidam os países que desejam progredir. A erosão transforma em desertos as regiões mais férteis e os rios e lagos se poluem à medida que cresce a atividade humana e industrial em suas margens. O controle de rios contra a poluição obedece hoje a uma técnica evoluída que as nações civilizadas estão pondo em prática.

Após estas considerações sobre o papel desempenhado pelo DNOS em to-

do o Território Nacional, levando à regiões necessitadas os benefícios das obras indispensáveis e fundamentais ao bem estar social, passaremos à análise do Projeto Orçamentário enviado ao Parlamento.

O Orçamento Geral da União para o exercício de 1974, consigna ao Ministério do Interior a dotação de Cr\$ 987.805.000,00, com um acréscimo portanto de Cr\$ 151.805.000,00 em relação à Lei de Meios vigente, ou seja 18,16%, o que corresponde no total das despesas previstas a 1,69%.

O DNOS aparece com uma verba global de Cr\$ 209.000.000,00, representando um aumento de Cr\$ 36.450.000,00 em comparação ao Orçamento atual.

Pelo quadro que apresentamos a seguir, pode-se verificar a evolução das despesas do Órgão por programa, analisando-a comparativamente com o de 1971 a 1974.

PROGRAMA	1971		1972		1973		1974	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
ADMINISTRAÇÃO	2.650.000	2,54	—	—	—	—	—	—
AGROPECUARIA	7.876.300	7,54	4.450.000	3,51	9.050.000	5,24	5.500.000	2,63
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	—	—	—	—	1.400.000	0,81	1.400.000	0,67
ENERGIA	4.016.500	3,85	—	—	—	—	—	—
RECURSOS NATURAIS	3.000.000	2,88	3.000.000	2,36	3.500.000	2,03	9.500.000	4,53
SAÚDE E SANEAMENTO	86.803.700	83,19	119.496.400	94,13	158.600.000	91,92	192.600.000	92,15
TOTAL GERAL	104.346.500	100	126.946.400	100	172.550.000	100	209.000.000	100

Quanto a classificação por Categoria Econômica tem a seguinte discriminação:

Recursos da União			Recursos Próprios		
Correntes	Capital	Total	Correntes	Capital	Total
4.850.000	134.150.000	290.000.00	200.000	92.486.000	92.686.000
Total Geral:			301.686.0000		

Cumpre, finalmente, ressaltar aspectos que merecem destaque na análise que pretendemos fazer da programação orçamentária do DNOS:

Estudos e Projetos

Sistema de Irrigação

Projeto 1031 — Refere-se à construção de sistema de Irrigação nos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visando beneficiar 40.000 ha de terras, nas áreas do Alto e Médio Sapucaí — MG e Camaquã — RS.

em Minas Gerais o projeto trará benefícios a cerca de 29 municípios com o aproveitamento racional de cerca de 40.000 ha. A 1.ª etapa será realizada nas bacias do Itaim, Mandu, Curvo e Curvo.

No Rio Grande do Sul, o projeto compreende a execução de obras e serviços da 1.ª etapa do Sistema de Camaquã, prevendo a irrigação de 00.000 ha. de terras, utilizando a Barragem do Bom Será.

Prevê-se financiamento extra orçamentário no valor de Cr\$550.000,00 que somando aos Cr\$. .500.000,00 previsto no orçamento, resultará em um montante de Cr\$ 7.050.000,00 para o projeto.

Atividade 2122 — PASEP — dotação prevista de Cr\$ 1.400.000,00 visa tender o disposto na Lei Complementar n.º 8 de 3 de dezembro de 1970.

Projeto 1032 — Recursos Naturais — Estudos e Projetos — Aproveitamento de Recursos Naturais:

Cr\$

Dotações: União ... 9.500.000,00
Recursos Próprios ... 2.000.000,00

Visa propiciar condições à elaboração de estudos e pesquisas e detalhamento de planos técnicos, econômicos — financeiros com o objetivo de planificação de obras para o aproveitamento de recursos naturais das bacias hidrográficas em zonas rurais e urbanas.

O projeto será desenvolvido em todas as Unidades da Federação, ressaltando-se os Estados de Viabilidade elaborados para a Região do Camaquã, Região do Ceará-Mirim e estudos em elaboração na Região do Pantanal — Mato Grosso, Noroeste do Paraná e bacias dos Rios Cachoeira no Estado da Bahia e Japaratuba — Estado de Sergipe.

Projeto 1002 — Construção de Edifícios Públicos

	Cr\$
Dotações: da União	2.000.000,00
Recursos Próprios ..	500.000,00

Visa a construção de prédios para as Sedes dos Diversos Distritos Federais do DNOS, permitindo sensíveis reduções na verba "Serviços de Terceiros" pagamentos de alugueis de imóveis. Numa 1.ª etapa as construções atenderão aos distritos de Manaus, Recife, Guanabara, Belo Horizonte, Goiânia e Curitiba. Inclui-se nesta etapa a construção de Residências (Sub-Unidades) em Boa Vista (Território Federal de Roraima) e Porto Velho (Território Federal de Rondônia). Em exercícios anteriores foram construídas as sedes dos distritos localizados em Vitória (ES) Campo Grande, Florianópolis e Porto Alegre.

Atividades 2002 — Objetivo — o funcionamento contínuo necessário a

consecução das metas físicas estabelecidas no Programa de Trabalho.

Dotação: da União 77.680.000,00
Recursos Próprios .. 2.000.000,00

Projetos 1018 — Construção e Instalação de Sistema de Abastecimento de Água.

Dotação: da União .. 1.850.000,00
Recursos Próprios 1.500.000,00
Convênios 13.166.225,00

Refere-se a construção e melhoria de sistemas de Abastecimentos de Água nos Estados.

	União	Outros Recursos
M. Gerais	600.000,00	13.316.225,00
Es. Santo	150.000,00	—
R. Janeiro	500.000,00	—
S. Catarina	600.000,00	1.350.000,00
T. R. Rondônia ..	—	—
Total ..	1.850.000,00	14.666.225,00

Os recursos orçamentários alocados representam cerca de 18% do total de investimentos previstos para o período, sendo o restante composto de recursos próprios do DNOS e resultante de convênios firmados com os Estados, Municípios e Territórios, nos quais o DNOS aparece como executor das obras, cooperando também financeiramente em alguns casos.

Subprograma — Controle de Secas e Inundações

Projeto 1025 — Defesa contra Erosão e Inundação — Melhoramento e Obras Diversas.

Dotação: da União ..	47.250.000,00
Recursos Próprios ..	5.000.000,00
Convênios	33.750.737,00
Total	86.007.737,00

A execução do projeto visa solucionar o problema de inundações e erosão em áreas urbanas, elevando o padrão sanitário e sócio-econômico das comunidades e compreendendo a execução de obras e serviços de canalização e revestimentos de córregos construções de sistemas de drenagem pluvial; galerias, aterro de áreas alagadas etc. em 140 municípios rasteiros.

O agrupamento das obras em um só projeto permite ao DNOS maior alcance nos seus objetivos programados pelo Governo Federal, no seu documento "Metas e Bases para a ação do Governo". O projeto atinge, 140 municípios dos Estados e Territórios:

	Dotação	O. Recursos	Municípios
ACRE	1.000.000	750.000	
AMAZONAS	4.600.000	6.000.000	Manaus
RORAIMA	—	1.350.000	Boa Vista
PARÁ	8.000.000	4.900.000	Belém e Santarém
AMAPÁ	—	4.400.000	Macapá
MARANHÃO	800.000	—	São Luiz e D. Pedro
PIAUÍ	1.100.000	836.000	Terezina e Parnaíba
CEARÁ	1.000.000	520.000	Fortaleza e Iguatu
R. G. DO NORTE	500.000	600.000	Natal
PARAÍBA	800.000	800.000	Monteiro
PERNAMBUCO	1.500.000	500.000	Recife
ALAGOAS	700.000	650.000	Maceió
SERGIPE	500.000	500.000	Aracaju
BAHIA	3.000.000	1.800.000	Salvador e Conquista
MINAS GERAIS	1.300.000	729.737	Araxá, J. de Fora e Uberaba
ESPÍRITO SANTO	150.000	100.000	
RIO DE JANEIRO	2.500.000	500.000	Petrópolis e Teresópolis
SÃO PAULO	1.500.000	700.000	Marília, Santos e São Vicente
PARANÁ	5.000.000	3.000.000	Curitiba
SANTA CATARINA	700.000	600.000	
RIO GRANDE DO SUL	12.000.000	8.915.000	Porto Alegre, Canoas, Jaguarão, G. Vargas e Venâncio Aires
MATO GROSSO	300.000	300.000	Aquidauana
GOIÁS	300.000	300.000	Goiânia, Anápolis, Catalão, Inhumas e Jataí
TOTAL	47.250.000	38.750.737	

Projetos Prioritários — Santarém, no Pará; Sistema Capacurá em Pernambuco; Bacia do Sarakui, Estado do Rio de Janeiro; Bacia do Meriti, nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara; canalização do Rio Ivo, Juvevê e Belém, em Curitiba; Vale do Itajaí em Santa Catarina; Porto Alegre e Canoas no Rio Grande do Sul.

Projeto 1030 — Regularização de cursos de água e aproveitamento de terras.

Construção e Instalação

Dotação: da União	63.900.000
Recursos Próprios	19.220.000
Convênios	14.000.000
Total	97.120.000

Visa o projeto a recuperação de áreas em cerca de 150 bacias hidrográficas, para o incremento de programas de desenvolvimento agropecuário, sendo que nesta etapa do projeto, foram planificados para a execução em aproximadamente 100 bacias hidrográficas. Trata-se de projeto prioritário face suas características eminentemente básicas à implantação de uma estrutura agrária, propiciando condições favoráveis a fixação do homem no meio rural.

As aplicações dos recursos alocados no projeto estão destinadas aos seguintes Estados e Territórios:

	RECURSOS UNIÃO	CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS	
T.F. RORAIMA	—	190.000	
PARÁ	200.000	100.000	Bacia do Rio Una
MARANHÃO	1.000.000	—	Bacia Rios Mearim e Pericumã
PIAUI	300.000	100.000	Bacia Rio Igaraçu
CEARÁ	400.000	200.000	Bacia Rio Jaguaripe
RIO G. DO NORTE	1.200.000	1.600.000	Bacia Rio Camurupim
PARAÍBA	600.000	100.000	Bacia Rio Paraíba do Norte
PERNAMBUCO	1.500.000	3.200.000	Bacia Rio Capibaribe e Beberibe e Barragem Tapacurá
ALAGOAS	800.000	700.000	Bacia dos Rios S. Miguel, Sacui e Camaragibe
SERGIPE	1.000.000	1.100.000	Bacia Rio Poxim
BAHIA	2.000.000	800.000	Bacia dos Rios das Contas, Pojuca e Pardo
MINAS GERAIS	6.000.000	1.800.000	Bacia dos Rios São Francisco, Grande, Paraíba e Doce
ESPÍRITO SANTO	4.150.000	2.000.000	Bacia dos Rios: Doce, Suruaca, Beneventer, Itabapoana, Jucu, Reis Magos, Riacho, Sta. Maria
RIO DE JANEIRO	8.700.000	11.000.000	Rio Sarapuí, Meriti, Pavuna Litoral Norte, Centro e Sul Paraíba e Baixada Goitacazes
GUANABARA	300.000	200.000	Meriti, Acari, Pavuna, Baia Sepetiba e Lagoa Jacarepaguá
SÃO PAULO	4.500.000	3.000.000	Rios Paraíba do Sul, Tietê Paranapanema, Paraná, Rio Grande, Litoral Paulista
PARANÁ	1.800.000	650.000	Rio Iguacu, Paranapanema e Litoral
STA. CATARINA	25.800.000	5.000.000	Litoral Norte, Centro e Sul e Vale Itajaí
RIO G. DO SUL	2.000.000	500.000	Rios Sinos, Gravataí, Camaguá, Lagoa Mirim
MATO GROSSO	200.000	200.000	Rios Paraná e Alto Paraguai
GOIÁS	200.000	500.000	
TOTAL	62.650.000	33.020.000	

* Incluído juros de operações de Crédito — W.M. Bransd's Son & Cia. Valor para 1974 — Cr\$ 1.540.000

Finalmente, passaremos a analisar as emendas apresentadas:

Emenda n.º 41

Embora o Estado de Goias encontre-se na jurisdição da SUDECO, a emenda não especifica o tipo de esforço e projeto a ser feito.

Emenda n.º 42

No programa "Recursos Naturais", subprograma "Estudos e Pesquisas", não há projetos de regularização de usos de água e aproveitamento de terra. "Construção e Instalação" não abrange no programa citado.

Emenda n.º 43

Não consta no Orçamento do DNOS projeto referente a estudos e pesquisas sobre chuvas artificiais.

Emendas n.os 44 a 269

O DNOS não aplica recursos diretamente em construção de sistemas de abastecimento de água. Os recursos alocados no Orçamento são destinados ao término de alguns serviços em fase final. Daí o valor pequeno da dotação para o Projeto, isto é, R\$ 1.850.000,00. Nos Estados de Goiás e Mato Grosso há o Prodoeste, com execução de obras programadas em saneamento urbano e rural. Por outro lado, não consta do Orçamento do Órgão o Projeto de instalação e Sistemas de Esgotos.

Emendas n.os 270 a 510

Com recursos do PIN, o DNOS já possui a programação do Projeto Defesa Contra Erosão e Inundação. Não há possibilidade da inclusão de novas obras fora das programadas pelo Órgão.

Emendas n.os 511 a 520

Já constam da programação do Órgão.

PARECER

As quantias que poderiam ser desacordadas iriam provocar uma pulverização de recursos, além de não significarem, com a simples inclusão na proposta, uma obrigatoriedade de execução por parte da Administração.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto na parte referente ao Departamento Nacional de

Obras e Saneamento e pela rejeição das Emendas de n.os 41 a 520.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Furtado Leite, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Euclério Rezende — Senador Carlos Lindenbergs — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Senador Amaral Peixoto — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Alberto Hoffmann — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Cláudio Leite — Deputado Paulo Alberto — Deputado Theodoro Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Jeaquim Macedo — Deputado Oceano Carleial — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Paulo Alberto — Deputado Theodulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado Ozires Pontes — Deputado José Freire — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Rúbem Medina — Deputado Vítor Cansanção — Deputado Albinho Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Ricardo Fiúza.

PARECER

N.º 57-Q/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11 (CN), de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974. Ministério da Indústria e do Comércio.

Relator: Deputado Ricardo Fiúza

Chega ao Congresso Nacional Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, apresentando Projeto de Lei do Orçamento da União para o exercício de 1974, acompanhado dos Anexos I, II e III, correspondentes à Receita, à Despesa e à Programação a cargo das Entidades Supervisionadas e do Governo do Distrito Federal.

O prazo para a apreciação da matéria encontra-se inserido no "caput"

do artigo 66 da Constituição Federal, a saber:

"Art. 66. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei."

Os parágrafos do mesmo artigo 66 estabelecem parâmetros elucidativos sobre o processo legislativo de matéria orçamentária, conforme se depreende da sua leitura:

"Art. 66.

§ 1.º Organizar-se-á comissão mista de senadores e deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2.º Somente na comissão mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3.º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados e mais um terço dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 4.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta seção, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 5.º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta."

2. Honrados pelo Senhor Presidente da Comissão Mista de Orçamento, para atuar na fase de votação orçamentária como Relator do Subanexo referente ao Ministério da Indústria e do Comércio no que concerne à Despesa, cabe-nos emitir parecer sobre o programa de trabalho previsto para o exercício de 1974 e, bem assim, às emendas apresentadas quando da tramitação do referido Projeto de Lei no Congresso Nacional.

3. Antes de passar a uma análise mais específica da estrutura do Ministério que nos coube relatar, consideraremos por oportuno ressaltar, in verbis, aspectos da Mensagem (n.º 283/73, na origem) do Senhor Presidente da República, por considerá-los eminentemente práticos na compreensão da proposta:

"No anexo projeto, propõe-se um orçamento, para 1974, no total de

Cr\$ 58.556 milhões (valor correspondente à despesa global do Tesouro) e um deficit, apenas residual, de Cr\$ 350 milhões. Pela primeira vez, em décadas, o deficit é inferior a 0,1% do Produto Interno Bruto, situando-se em 0,08%, para 0,13% em 1973, 0,47% em 1970 e 5,3% em 1963."

O próprio Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) 1972/1974 previa, para 1974, um deficit de Cr\$ 714,3 milhões (a preços de 1974).

São de salientar-se os seguintes aspectos, na proposta orçamentária:

1) Com sua dimensão e plenitude, converteu-se o orçamento no instrumento, por excelência, de execução da programação do atual Governo, sob a égide do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). Hoje, no Brasil, além de os grandes programas prioritários do Governo constituírem as prioridades do orçamento, a entrega de recursos, ao longo do exercício financeiro, verifica-se sem cortes (nos valores previstos no orçamento), automaticamente (sem que os Ministérios executores solicitem liberação de dotações, e de forma global (em dotações por Ministérios, para que estes, descentralizadamente, repassem os recursos a seus próprios órgãos. Quatro anos de execução plena dessa orientação, tornada viável pelo progresso realizado nos anteriores Governos da Revolução, constituiram garantia para que nenhum programa ou obra, na atual Administração, sofresse retardamento por insuficiência ou atraso na liberação de recursos.

2) Esse legado é que se objetiva transferir ao próximo exercício financeiro, com um projeto de orçamento nitidamente realista, em condições de ser normalmente executado e garantir a implementação do programa de Governo em 1974, preservando o crescimento acelerado e assegurando continuidade à luta contra a inflação.

4. O Decreto-lei n.º 200/67, ao tratar dos Ministérios e respectivas áreas de competência, enquadra o Ministério da Indústria e do Comércio no Setor Econômico (art. 35), juntamente com os Ministérios da Fazenda, Transportes, Agricultura, Minas e Energia e Interior. O artigo 39 registra textualmente:

"Art. 39. Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério, são, a seguir especificados:

.....
Setor Econômico

.....
Ministério da Indústria e do Comércio

I — Desenvolvimento Industrial e Comercial;

- II — Comércio Exterior;
- III — Seguros privados e capitalização;
- IV — Propriedade industrial, registro do comércio, legislação metropolitana;
- V — Turismo;
- VI — Pesquisa e experimentação tecnológica."

5. O Ministério da Indústria e do Comércio, criado pela Lei n.º 3.782, de 22 de julho de 1960 (DO de 22-7-60), teve suas atribuições definidas pela Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961 (DO de 8-1-62). Posteriormente ocorreram diversas alterações, ensejando transformação, substituição, extinção, transferência e mesmo alienação de órgãos, a exemplo, neste último caso, da Fábrica Nacional de Motores.

6. Recentemente, com a publicação do Decreto n.º 72.632, de 16 de agosto de 1973 (DO de 17-8-73), a estrutura básica do Ministério da Indústria e do Comércio passou a ser a seguinte:

Órgãos da Administração Direta (Art. 2.º)

I — Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Coordenação de Relações Públicas;
- d) Divisão de Segurança e Informações.

II — Conselhos e Comissões Interministeriais:

- a) Conselho de Desenvolvimento Comercial;
- b) Conselho de Desenvolvimento Industrial;
- c) Conselho Interministerial de Preços;
- d) Conselho Nacional da Borracha;
- e) Conselho Nacional do Comércio Exterior;
- f) Conselho Nacional da Indústria Siderúrgica;
- g) Conselho Nacional de Seguros Privados;
- h) Conselho Nacional de Turismo;
- i) Conselho Executivo do Sal.

III — Órgãos Centrais de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro:

- a) Secretaria Geral;
- b) Inspetoria Geral de Finanças.

IV — Órgãos Setoriais de Planejamento e Coordenação:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Coordenação;
- c) Secretaria de Estudos e Informações Técnico-Económicas;
- d) Secretaria de Planos e Orçamento;
- e) Secretaria de Tecnologia Industrial.

V — Órgãos Centrais de Direção Superior:

- a) Instituto Nacional de Pesos Medidas;
- b) Instituto Nacional de Tecnologia;
- c) Instituto Nacional de Registro do Comércio;
- d) Departamento do Pessoal;
- e) Departamento de Serviços Gerais.

Órgãos da Administração Indireta (Art. 3.º)

I — Autarquias:

- a) Instituto do Açúcar e do Álcool;
- b) Instituto Brasileiro do Café;
- c) Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- d) Superintendência da Borracha;
- e) Superintendência de Seguros Privados.

II — Empresa Pública:

- a) Empresa Brasileira de Turismo;
- II — Sociedades de Economia Mista
- a) Aços Finais Piratini S/A;
- b) Companhia Nacional de Alcalis S/A;
- c) Companhia Siderúrgica Nacional S/A;
- d) Instituto de Resseguros do Brasil.

Pelo mesmo Decreto n.º 72.632/73, o Departamento de Administração passa a denominar-se Departamento de Serviços Gerais (§ 3.º do Art. 2.º). Em razão disso, sugerimos a devida retificação no atual Projeto de Lei de Orçamento, ora em tramitação no Congresso Nacional.

Do referido decreto extraímos diversas outras informações, como as que seguem:

a) a Administração Direta do MIC disporá de delegacias ou agências regionais compatíveis com as necessidades dos serviços, conforme prevê o § 1.º do artigo 2.º;

b) as Secretarias de Administração de Coordenação, de Estudos e Informações Técnico-Económicas e de

lanos e Orçamento, criadas pelo referido decreto, terão suas atribuições estruturas estabelecidas na forma do artigo 7.º combinado com o § 2.º do artigo 2.º;

c) a Fundação Museu do Café fica sujeita à supervisão prevista nos artigos 19 e 20 do Decreto-lei n.º 200/67, e conformidade com o parágrafo único do artigo 3.º do decreto;

d) é extinta a Comissão Consultiva da Política Industrial e Comercial, criada pelo Decreto n.º 58.248, de 22-4-66, como prevê o artigo 9.º;

e) até que se efetive a reorganização dos órgãos de que trata o artigo 5.º, as unidades existentes na organização do Ministério ficarão com a atual distribuição e subordinação, exceto quanto ao Centro de Estudos Econômicos, que fica desde já subordinado à Secretaria-Geral, para posterior corporação à mesma (Artigo 5.º);

f) as despesas oriundas das alterações propostas pelo decreto correrão conta das dotações próprias do orçamento do MIC;

g) o Ministério da Indústria e Comércio submeterá à aprovação do Presidente da República, através do Ministério do Planejamento e Coordena-

ção Geral, os atos que se fizerem necessários à implantação da estrutura de que trata o decreto e ao ajustamento dos cargos e funções à nova estrutura, bem como baixará portarias aprovando os regimentos internos dos órgãos reorganizados.

7. A previsão orçamentária inserida no Projeto de Lei do Orçamento da União para o exercício de 1974, consigna para a despesa do Ministério da Indústria e Comércio, uma dotação de Cr\$ 54.563.00, o que corresponde a 0,09% das despesas com recursos do Tesouro, que montam a Cr\$ 58.556.000.000. Esse percentual é inferior ao do ano anterior, que alcançou 0,11%.

Por outro lado, se adicionarmos o montante de Cr\$ 219.000.000 referen-

tes aos Programas Especiais do MIC, previstos em "Encargos Gerais da União", a dotação para as despesas do Ministério passará a ser de Cr\$ 273.563.000, equivalente a 4,67% do Orçamento da União, no que se refere a despesas com recursos do Tesouro.

O montante de Cr\$ 219.000.000 já referido, será desdobrado nos seguintes programas especiais:

Ciência e Tecnologia	55.882.000
Comércio	20.610.000
Indústria	119.823.000
Dispêndios Gerais	22.685.000
Total	219.000.000

Este valor representa 3,74% do total das despesas correntes e de capital no período 1970/1974, da forma a seguir demonstrada:

Ano	D. Correntes	D. Capital
1970	22.786.200	8.695.300
1971	28.218.200	6.690.800
1972	34.708.900	5.736.000
1973	43.985.700	3.558.000
1974 (Proposta)	51.260.600	3.302.400

Verifica-se comportamento inverso em relação às duas categorias econômicas: enquanto as despesas correntes crescem ano a ano, as despesas de capital diminuem.

A política de descentralização adotada pelo Decreto n.º 200, de 1967, é, sem dúvida, o motivo da redução verificada nas despesas de capital.

9. A situação das despesas por programas para o mesmo período 1970/1974 oferece-nos a seguinte posição.

PROGRAMA	1970	1971	1972 (Proposta)	1973 (Proposta)	1974 (Proposta)
Administração	10.083.300	13.853.700	20.601.000	26.615.100	32.507.500
Ciência e Tecnologia ...	5.730.800	6.242.800	6.561.000	5.749.100	7.448.500
Comércio	8.242.100	7.589.400	7.671.300	5.509.900	7.113.200
Defesa e Segurança ...	197.200	281.000	553.100	765.600	804.800
Indústria	7.228.100	6.917.100	5.059.100	5.904.000	6.689.000

A proposta apresenta aumentos para todos os programas, à exceção do programa "Comércio", que sofreu uma redução de Cr\$ 1.396.700, cerca de 16% menor do que o montante de 1973.

10. A demonstração da Despesa para 1974, por unidades, apresenta a situação que segue:

Gabinete do Ministro	11.965.600
Secretaria-Geral	4.233.000
— Secretaria-Geral — Órgãos Regionais da Indústria e do Comércio	5.981.000
— Inspetoria-Geral de Finanças	1.576.000
— Divisão de Segurança e Informações	804.800
— Consultoria Jurídica	614.300
— Departamento de Serviços Gerais	8.570.000
— Departamento Nacional de Registro do Comércio	2.735.200
— Instituto Nacional de Tecnologia	5.613.700
— Instituto Nacional de Pesos e Medidas	4.360.200
— Departamento de Pessoal	7.261.500
— Secretaria de Tecnologia Industrial	382.000
— Secretaria de Administração	415.700
Total Geral	54.563.000

11. A previsão da despesa de pessoal, inclusive encargos sociais para o exercício de 1974, consigna um total de Cr\$ 38.109.300 — equivalentes a 74% do total das despesas correntes e 69% do total do MIC, excluídos os programas especiais.

As demais despesas correntes atingem o montante de Cr\$ 13.151.300.

Os investimentos e inversões financeiras apresentam os valores de Cr\$ 2.222.000 e Cr\$ 1.080.400, respectivamente, totalizando Cr\$ 3.302.400, que representam as despesas de capital.

12. Anexamos ao presente relatório, à página seguinte (pág. 10), quadro fornecido pelo Ministério da In-

dústria e do Comércio, demonstrando a situação da Despesa por Unidades Orçamentárias, referente ao 1.º semestre do ano de 1973.

13. O Projeto de Lei de Orçamento para 1974 consigna um total de Cr\$ 13.157.528.000 para atender "Despesas à conta de Recursos de Outras

Fontes de Entidades da Administração Direta e Indireta, Autônomas Fundações instituídas pelo Poder Público".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
I Semestre 1973

Em Cr\$ 1,00

Unidades	Dotação	Execução	Saldo
Gabinete do Ministro	10.481.000	5.034.592	5.446.408
Secretaria Geral	1.743.200	542.787	1.200.413
Secretaria Geral (Órgãos Regionais da Indústria e do Comércio)	4.997.000	2.406.480	2.590.520
Inspeção geral de Finanças	1.517.000	574.464	942.536
Divisão de Segurança e Informações	765.600	303.351	462.249
Consultoria Jurídica	571.100	259.857	311.243
Centros de Estudos Econômicos	1.179.600	612.086	567.514
Departamento de Administração	7.921.000	3.596.913	4.324.087
Departamento Nacional de Registro do Comércio	2.585.000	1.231.002	1.353.998
Instituto Nacional de Tecnologia	5.472.400	2.480.886	2.991.514
Instituto Nacional de Pesos e Medidas	4.634.900	1.406.620	3.228.280
Departamento de Pessoal	5.399.200	2.519.998	2.879.202
Secretaria de Tecnologia Industrial	276.700	65.801	210.899
T O T A L	47.543.700	21.034.837	26.508.863

Confuso, ao tratar das "Despesas por Órgãos", não efetua a discriminação dos órgãos que compõem o total acima, impedindo que se conheça, à vista do Projeto, o quantitativo e o nome de cada órgão respectivo.

Essa omissão contribui para que os Senhores Membros da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional não possam verificar os montantes destinados aos órgãos da Administração Indireta do Ministério da Indústria e Comércio, os quais são de inegável valor na contextura econômica do País.

Incluem-se neste órgãos, dentre vários, o Instituto do Açúcar e do Álcool, o Instituto Brasileiro do Café, a Companhia Siderúrgica Nacional S/A, a Companhia Nacional de Alcalis S/A e o Instituto de Resseguros do Brasil.

Outro aspecto que desejariam ressaltar é a impossibilidade de o Congresso Nacional apresentar qualquer alteração neste Subanexo, cabendo-lhe apenas a missão de oferecer suas críticas quando da apresentação do processo de prestação de contas do Senhor Presidente da República, referente ao exercício de que trata o Projeto.

EMENDAS

Ao Subanexo do Ministério da Indústria e Comércio, foram apresentadas cinco emendas inicialmente aceitas pelo Senhor Presidente da Comissão Mista, as quais passamos a analisar individualmente.

Emenda n.º 1

O Conselho de Desenvolvimento Commercial, criado pelo Decreto Lei n.º 690/69, regulamentado pelo Decreto n.º 65.547/69, realiza estudos para a fixação da política de desenvolvimento comercial, e à elaboração e coordenação de planos e programas.

Não é da competência do Conselho o destaque de verbas a empresas. É um órgão normativo incumbido de:

— Formular a política de desenvolvimento do comércio interno;

— Fomentar e incentivar a aplicação de métodos e processos que visem aperfeiçoar ou melhorar técnicas de comercialização;

— Formular diretrizes e propor a aplicação de estímulos específicos para o comércio interno.

O objetivo específico da atividade "apoio à pequena e média empresa comercial" é de prestar assistência técnica, orientar quanto a financiamentos, estudar o tratamento tributário dado à pequena e média empresa, para classificação e enquadramento.

Pela rejeição da Emenda n.º 1, visto a mesma alterar o objetivo da atividade.

Emendas n.ºs 2, 3, 4 e 5

Promoção e Orientação do Desenvolvimento Industrial.

Pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial é conduzida a política de

desenvolvimento do país. O programa CDI para 1974, dentre outras atribuições, compreende as seguintes:

— Análises setoriais e estudos de mercado, visando a promoção e adequação dos instrumentos da política econômica aos seus objetivos;

— Cadastramento industrial para classificação dos ramos que deve receber os incentivos fiscais concedidos pelo governo;

— Acompanhamento da execução dos projetos industriais beneficiados por incentivos fiscais;

— Adoção de providências para compatibilizar os planos regionais com o desenvolvimento industrial com programas e políticas nacionais.

Assim, pois, não é por meio de auxílio financeiro que o Conselho orienta as indústrias, mas através a realização de estudos e pesquisas realizadas por Grupo de Estudos Projetos e Grupos Setoriais.

As emendas propõem à concessão de auxílios a exposições e empresas, alterando a natureza e o objetivo da atividade, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Por outro lado, apresentamos a seguinte emenda, para a qual pedimos a atenção do plenário, eis que se trat apenas de alteração de nome de Departamento, tendo em vista os termos do § 3.º do artigo 2.º do Decreto

úmero 72.632, de 16 de agosto de 1973:

Emenda n.º 1—R

Onde se lê: 1808 — Departamento de Administração.

Leia-se: 1808 — Departamento de Assuntos Gerais.

PARECER

a) pela aprovação da Emenda n.º R;

b) pela rejeição das Emendas n.os a 5;

c) pela aprovação do Subanexo 300 — Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da proposta endada ao exame do Congresso Nacional.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, residente — Deputado Ricardo Fiúza, elator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador Alexandre Costa — Senador Ourival Baptista — Senador Eurico Ezende — Senador Carlos Lindenberg — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Senador Amâncio Peixoto — Deputado Adhemar Hishi — Deputado Alberto Roffmann — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Cláudio Leite — Deputado Daso Coimbra — Deputado Euclio Ribeiro — Deputado Passos Porras — Deputado Furtado Leite — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Cearense Carleial — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brancão — Deputado Mario Mondino —

Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Paulo Alberto — Deputado Theódulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Henrique Eduardo Alves — Deputado Ozires Pontes — Deputado José Freire — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Rubem Medina — Deputado Vinicius Cansancão — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire.

PARECER
N.º 57-R/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974", Subanexo 2700 — Ministério dos Transportes — PARTE GERAL — 6702 — SUNAMAM e 6705 — DNPVN.

Relator: Deputado Renato Azeredo

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 66 da Constituição, submete à consideração do Congresso Nacional a Mensagem n.º 47, de 1973 (CN) (n.º 283/73, na origem), relativa ao Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício Financeiro de 1974".

Na Comissão Mista de Orçamento, fomos incumbidos de relatar o Subanexo 2700 — Ministério dos Transportes — PARTE GERAL e as Entidades Supervisionadas 6702 — SUNAMAM e 6705 — DNPVN.

O Ministério dos Transportes — PARTE GERAL — englobando várias Unidades Orçamentárias, contará com recursos para fazer face às despesas, assim relacionadas:

Na Parte Geral do Ministério dos Transportes, nota-se a compatibilização das despesas atinentes às diversas Unidades constantes do quadro acima.

Entretanto, é de se ressaltar o providencial carreamento de recursos que o Governo efetua em favor do "Grupo de Estudos para a Integração da Política de Transportes", cuja Unidade vige com um dispêndio total de Cr\$ 49.756.800,00, estando previsto no Projeto despesas orçadas em Cr\$ 111.001.900,00, com um índice de 223, o que bem traduz o dinamismo e interesse governamental em prol de um reaparelhamento de infra-estrutura de Transportes, de visceral importância para a distribuição e circulação da produção nacional, com reflexos favoráveis na nossa Economia Externa.

Mas não se restringe o dinamismo e interesse do Governo apenas a grupos de estudos, vai muito mais além, pois que as Entidades Supervisionadas do Ministério dos Transportes, que contaram com o valor total de Cr\$ 5.302.963.400,00 (Orçamento vigente), contarão, no próximo Exercício Financeiro, com a apreciável soma de Cr\$ 6.428.653.900,00 representando um incremento percentual de 21,22%, significativo, a nosso ver, para o desenvolvimento de todo o sistema viário nacional.

Dentre essas importantes Entidades Supervisionadas pelo aludido Ministério — entidades essas que se constituem em verdadeiras executoras da sistemática dos Transportes, sejam rodoviários, ferroviários, fluviais ou lacustres —, incumbe-nos falar sobre a SUNAMAM — Superintendência Nacional de Marinha Mercante — e o DNPVN — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Desnecessário se torna ressaltar a importância da SUNAMAM no Sistema Viário Nacional, mormente porque a Marinha Mercante é um dos instrumentos da nação para a conquista da prosperidade que todos desejamos; é ela importante para a consolidação do nosso comércio exterior e representa um dos elementos indispensáveis à segurança nacional. Ultimamente, a Marinha Mercante vem recebendo o decidido apoio do Governo, seja dotando-a de maiores recursos em material flutuante, seja amparando-a com uma legislação de proteção à bandeira brasileira para a conquista do mercado de fretes. Da programação relativa à SUNAMAM e de seus planos de trabalho vai surgir e consolidar-se a sistematização da nossa frota mercante, hoje economizando para o País, em divisas, importâncias nada desprezíveis.

Cumpre-nos assinalar que o Projeto consigna a este Órgão, no progra-

PARTE GERAL	Orçamento		
	Índice 100	Projeto	Índices
abinete do Ministro	7.514.800	8.559.700	113
ecretaria Geral	4.520.100	8.801.900	194
nspectoria Geral de Finanças	2.016.600	2.754.800	137
ivisão de Segurança	935.800	1.306.800	139
epartamento de Administração ...	47.967.800	12.984.900	73
strada de Ferro Tocantins	4.454.500	4.968.300	111
rupo de Estudos para Integração da Política de Transportes	49.756.800	111.001.900	223
epartamento de Pessoal	75.947.200	129.981.300	171
onselho Nacional de Transportes ...	—	431.500	100

ma "Transportes", recursos orçados na importância de Cr\$ 213.731.500,00, sendo que Cr\$ 182.190.400,00 se destinaria a projetos específicos e Cr\$ 31.541.100,00 a atividades, assim distribuídos:

6700 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

6702 — Superintendência Nacional da Marinha Mercante

Código	Especificação	Programa de Trabalho		Recursos Ordinários	
		Projetos	Atividades	Total	
TRANSPORTE					
6702.1606.1023	Marítimo e Vias Navegáveis				213.731.500
	Programa de Construção Naval	128.352.600			
015	Financiamento e Ressarcimento	128.352.600			
	03 Construção de Cargueiros — Projeto 8	3.881.100			
	05 Construção de Graneleiros — Projeto C	20.506.100			
	06 Construção de Navios Frigoríficos — Projeto A	18.902.000			
	09 Construção de Chatas e Empurreadores	117.800			
	12 Construção de Graneleiros — Projeto D	32.307.100			
	15 Construção de Navios-Tanque — Projeto C	26.077.700			
	16 Construção de Graneleiros — Projeto E	10.588.900			
	17 Construção de Cargueiros — Projeto C	15.971.900			
6702.1606.1043	Participação da União no Capital de Empresas	9.900.000			
013	Sociedade de Economia Mista	9.900.000			
	08 Companhia de Navegação do São Francisco	6.000.000			
	09 Empresa de Navegação da Amazônia S/A	3.000.000			
	10 Serv. de Navegação da Bacia do Prata S/A	900.000			
6702.1606.1171	Amortização, Resgate e Encargos de Financiamento	43.937.800			
6702.1606.2019	Manutenção de Linhas de Interesse Social — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro			5.170.000	
6702.1606.2349	Cobertura do Deficit Operacional			26.371.100	
001	Companhia de Navegação do São Francisco			16.140.000	
002	Empresa de Navegação da Amazônia S/A			5.757.000	
003	Serviço de Navegação da Bacia do Prata			4.474.100	
TOTAL		182.190.400	31.541.100	213.731.500	

Uma análise das rubricas inscritas em favor da programação da SUNAMAM revela, por exemplo, que vamos financeirar e ressarcir despesas com a construção de cargueiros, graneleiros, navios frigoríficos, chatas e empurreadores, navios-tanque, além de cobrir uma série de iniciativas, todas elas voltadas para a consolidação definitiva de nossa frota mercante.

Ressalte-se ainda, a inscrição de recursos para a cobertura de "deficits" operacionais da Companhia de Navegação do São Francisco, do Serviço de Navegação da Bacia do Prata e da Empresa de Navegação da Amazônia S. A.

Também a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ainda freqüenta a ambiência orçamentária, reservando-se para a "manutenção de linhas de interesse social", com a dotação orçamentária de Cr\$ 5.170.000,00.

Em relação ao Orçamento vigente o Projeto efetiva um aumento de Cr\$ 14.931.800,00 correspondente a 7,51%, para o Exercício Financeiro de 1974.

Examinemos, a seguir, o Orçamento previsto para o DNPVN — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

A guisa de intróito, convém-nos esclarecer que ao DNPVN cabe "dina-

mizar todo o sistema portuário brasileiro, através da criação de novos portos e ampliação dos antigos. Deste modo cria-se uma infra-estrutura indispensável para o desenvolvimento da navegação e escoamento da produção nacional. Paralelamente a este objetivo, cabe-lhe também a execução de obras destinadas a ampliar e modernizar as condições de operações dos portos e vias navegáveis, através de sua Diretoria de Vias Navegáveis.

Para atender as exigências de novas técnicas e métodos surgidos no setor marítimo, faz-se necessária uma completa remodelação e ampliação das instalações portuárias.

Por muitos anos, as faces de conexão entre os transportes marítimos, ferroviários, rodoviários e aéreos, constituíram pontos de congestionamento e consequente fator de elevação dos custos de transbordo. No setor marítimo ocasionou prolongadas estadas dos navios, mesmo nos portos considerados como de mais alta produtividade em termos convencionais.

Para uma completa revisão da sistemática em uso e nas instalações portuárias, seriam obras portuárias: a) a separação dos locais de carga e descarga de granéis dos de outras mercadorias; b) adoção de dispositivos mecanizados no que concerne à

movimentação de cargas em substituição aos processos manuais arcaicos; c) maiores áreas de estocagem para atender com rapidez e eficiência aumento do volume de cargas gerado pelo crescente tráfego marítimo; d) obras de dragagem para garantir acesso aos portos sujeitos a assoreamento; e) construções de terminais portuários.

Quando os portos brasileiros forem construídos, não se poderia prever utilização de graneleiros de grande porte. Surgiu, então, a necessidade de recuperação dos sistemas utilizados a construção de grandes terminais especializados, anexos aos novos portos em construção. Estes terminais localizam-se longe dos centros urbanos de sua zona portuária.

Desse modo está sendo resolvido problema do congestionamento dos portos.

Nos principais portos brasileiros serão implantados terminais para carga — "Containers" — que possibilitarão a redução dos tempos operacionais e proporcionarão aos usuários o máximo de aproveitamento por baixo custo".

Para o DNPVN, o Projeto prevê um dispêndio total de Cr\$ 709.611.800,00 cujo programa de trabalho está especificado conforme o seguinte quadro:

6700 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Programa de Trabalho

Recursos Ordinários e Vinculados

6705 — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Assistência e Previdência			9.443.300
	Inativos e Pensionistas			4.320.000
6705.0307.2007	Atendimento de Encargos com Inativos e Pensionistas	4.320.000		5.123.300
6705.0308.2122	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP		5.123.300	1.000.000
	Habitação e Planejamento Urbano			
	Planos Específicos			1.000.000
6705.1105.1011	* Residências	1.000.000		
001	Construção e Instalação	1.000.000		
01	Residências, em Brasília	1.000.000		
	Transporte			699.168.500
	Marítimo e Vias Navegáveis			63.205.000
6705.1060.1022	* Portos	2.208.000		
001	Construção e Instalação	2.208.000		
03	Porto Fluvial de Cáceres			
04	Porto Fluvial de Ladário			

Código	Especialização	Projetos	Atividades	Total
6705.1606.1109	* Eclusas, Canalização e Vias Interiores	51.117.000		
001	Construção e Instalação	42.120.000		
02	Eclusa de Boa Esperança			
03	Barragens Eclusadas de Bom Retiro do Sul e Amarápolis			
04	Sistema de Eclusão do Rio Tietê			
006	Melhoramentos e Obras Diversas	8.997.000		
6705.1606.1115	* Programa de Integração Nacional — PIN	2.000.000		
001	Construção e Instalação	2.000.000		
01	Portos Fluviais	2.000.000		
6705.1606.1184	* Vias Interiores	7.880.000		
004	Equipamento	1.180.000		
009	01 Serviços de Fiscalização e Proteção	1.180.000		
	Estudos e Projetos	6.700.000		
6705.1608.1043	Portos			635.963.500
	* Participação da União no Capital de Empresas	1.000.000		
013	Sociedade de Economia Mista	1.000.000		
11	Companhia Docas do Maranhão	1.000.000		
6705.1608.1171	* Amortização, Resgate e Encargos de Financiamento	130.029.900		
6705.1608.1188	* Contribuição ao Fundo de Melhoramento de Portos	244.000.000		
6705.1608.1223	* Cais Pesqueiro de Mucuripe	15.000.000		

Código	Especialização	Projetos	Atividades	Total
6705.1608.1224	001 Construção e Instalação * Cais e Proteção em Geral	15.000.000 54.098.000		
6705.1608.1225	001 Construção e Instalação * Aparelhamento Portuário	54.098.000 6.400.000		
6705.1608.1227	004 Equipamento * Instalações Complementares	6.400.000 27.200.000		
6705.1608.1228	006 Melhoramentos e Obras Diversas * Sistema Portuário	27.200.000 17.700.000		
6705.1608.1230	009 Estudos e Projetos * Terminais Marítimos Especializados	17.700.000 27.350.000		
6705.1608.1231	006 Melhoramentos e Obras Diversas * Pier Petroleiro de Mucuripe	27.350.000 40.000.000		
6705.1608.2354	001 Construção e Instalação Coordenação e Execução dos Serviços de Portos e Vias Navegáveis	40.000.000		73.185.600
* Recursos Vinculados		Total —	626.982.900	82.628.900 709.611.800

Desde logo, verifica-se que no programa TRANSPORTE, com a importância de Cr\$ 699.168.500,00 coube ao subprograma PORTOS um apreciável dispêndio de Cr\$ 635.963.500,00.

O DNPVN teve aprovado neste ano o seu plano global (quinquênal de trabalho, conforme a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, elaborada pelo Poder Executivo e apreciada pelo Congresso Nacional, onde recebeu um tratamento profundo, através de Emendas aprovadas em relação ao projeto original, que "Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências".

Após estas considerações, entraremos no mérito das emendas apresentadas, dando, nesta oportunidade, aos nobres colegas, o nosso voto:

Emenda n.º 273

O destaque solicitado não é jurisdição do setor portuário e não existem equipamentos disponíveis para tais dragagens. Pela rejeição.

Emendas n.ºs 274 a 277

Os recursos alocados ao projeto, objeto dos destaques se destinam ao prosseguimento das seguintes obras: ecluna de Boa Esperança, ecluna no rio Tietê, barragens eclusadas de Bom Retiro e Amarápolis, além de não ser atribuições do DNPVN a construção

ou exploração de qualquer tipo de embarcação. Pela rejeição.

Emendas n.ºs 278 e 280

O projeto é global e visa, basicamente, dotar o DNPVN, de elementos necessários para a elaboração de programas e contratação de obras pertinentes ao Plano Hidroviário Nacional. Pela rejeição.

Emenda n.º 279

A inclusão do Porto de Guairá não poderá se concretizar, haja vista que os recursos previstos se destinam a concluir os portos de Cáceres e Ladário, constantes ao Projeto. Por outro lado não existe estudo para o Porto de Guairá. Pela rejeição.

Emendas n.ºs 281 a 283 — 305 — 306 — 317

Os destaques pleiteados não poderão ser atendidos uma vez que o projeto, objeto das emendas proposta é específico para portos marítimos. Pela rejeição.

Emenda n.º 284

Os recursos previstos se destinam exclusivamente a fazer face a despesas administrativas. Pela rejeição.

Emenda n.º 285

O Terminal de Suape — Plano Diretor de Recife — é parte integrante do

Plano Diretor Portuário Nacional e se encontra em fase de elaboração. Somos favoráveis à inclusão com a seguinte redação: "inclusive Terminal Marítimo de Suape".

Emendas n.ºs 286 a 292

Os destaques são impróprios. O projeto é específico da área marítima enquanto os destaques solicitados estão ligados à área de vias navegáveis interiores. Pela rejeição.

Emendas n.ºs 293 a 296 — 307 — 309 a 312 — 314 a 316

O DNPVN está realizando a seguinte programação: restauração de diversos trechos dos molhos de proteção de canais de acesso, melhoria de linha de guindastes, recuperação de armazéns e melhoria de portos. Os recursos previstos se destinam a concluir a programação já iniciada qualquer destaque acarretaria atras na conclusão dos programas estabelecidos. Pela rejeição.

Emenda n.º 297

Estão sendo realizadas obras de recuperação e melhoramentos nos armazéns n.ºs 1 e 2 e se encontra em "fase final" o estudo do Plano Diretor do Porto, o que irá determinar as obras necessárias a serem feitas. Pe la aprovação com a seguinte subemenda: "inclusive Porto de São Francisco do Sul".

Emendas n.ºs 298 a 302

Os destaques não poderão ser atendidos. Encontram-se em fase adiantada os estudos da área de Sergipe a ser incluída no Plano Diretor Portuário Nacional. Pela rejeição.

Emenda n.º 303

O destaque seria insuficiente para realização da obra. Pela rejeição.

Emenda n.º 304

Os recursos previstos estão totalmente compromissados com o programa ora em andamento e o destaque de qualquer parcela viria prejudicar andamento dos projetos em execução. Pela rejeição.

Emenda n.º 308

O destaque é impróprio por não se tratar de assunto da área portuária. Pela rejeição.

Emenda n.º 313

O destaque é desnecessário em vista de o porto de São Francisco do Sul encontrar incluído no projeto "Instalações Complementares". Pela rejeição.

Motivada por um lapso de montagem do Projeto propomos uma emenda cuja alteração não implica em aumento de despesa, importando apenas na mudança da redação do detalhamento do programa de trabalho à conta de recursos vinculados da Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas no Ministério dos Transportes, bem como dos quadros de consolidação de despesa.

Emenda n.º 1 — R

Onde se lê:

700 — Ministério dos Transportes
703 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas
703.1105.1011 — * Residências
001 — Construção e Instalação
01 — Residências em Brasília 1.000.000

Leia-se:

700 — Ministério dos Transportes
703 — Secretaria Geral — Entidades Supervisionadas
703.1105.1905 — * Projetos a cargo do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis 1.000.000

PARECER

- a) pela aprovação das subemendas as Emendas n.ºs 285 e 297;
- b) pela aprovação da Emenda n.º -R;
- c) pela rejeição das Emendas n.ºs 273 a 284, 286 a 296, 298 a 317;
- d) pela aprovação do projeto na parte relativa ao Subanexo 2700 —

Ministério dos Transportes — Parte Geral e as Entidades Supervisionadas 6702 — SUNAMAM e 6705 — DNPVN.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Renato Azeredo, relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Eurico Rezende — Senador Carlos Lindenbergs — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Senador Amaral Peixoto — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Alberto Hoffmann — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Cláudio Leite — Deputado Daso Coimbra — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Pôrto — Deputado Furtado Leite — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Oceano Carleial — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mário Mandino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Paulo Alberto — Deputado Theodulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Henrique Eduardo Alves — Deputado Ozires Pontes — Deputado José Freire — Deputado Julio Viveiros — Deputado Rubem Medina — Deputado Vínius Cansanção — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Ricardo Fiúza.

PARECER

N.º 57-S/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1974 — Poder Legislativo — Câmara dos Deputados.

RELATOR: Deputado Vinicius Cansanção

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, na parte referente ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados, tenho a honra de submeter ao exame de Vossas Excelências o seguinte parecer:

A programação à conta de Recursos do Tesouro montam em Cr\$ 58.556.000.000,00 (cinquenta e oito bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), assim discriminados:

Poder Legislativo	398.536
Poder Judiciário	495.304
Poder Executivo	57.662.160

A previsão de despesas da Câmara dos Deputados para o próximo exercício é de Cr\$ 186.500.000,00 (cento e oitenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a do Senado Federal de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), que representa em números relativos 0,32 e 0,23%, respectivamente, sobre a despesa à conta dos recursos do Tesouro.

A participação de 0,32 da Câmara dos Deputados nas despesas orçamentárias representa a menor participação nos últimos dez anos, conforme poderemos verificar no quadro abaixo:

Exercícios	Desp. em Cr\$ 1.000	% s/ Orçamento
1964	8.108	0,38
1965	22.493	0,60
1966	37.544	0,79
1967	53.060	0,77
1968	85.701	0,77
1969	106.025	0,75
1970	94.129	0,53
1971	118.424	0,51
1972	130.910	0,40
1973	157.700	0,36 *
1974	186.500	0,32 *

* Excluídos recursos por conta de Encargos Gerais da União não discriminados.

O Orçamento vigente está sendo executado com Cr\$ 157.700.000,00 (cento e cinqüenta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), além de Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), consignados em Encargos Gerais da União que estão sendo insuficientes para atender à programação para construção de residências.

Para atender às necessidades até o final do presente exercício está previsto um crédito suplementar, com a seguinte destinação:

PESSOAL	28.275.000
Outras desp. de custeio	19.390.000
CAPITAL	300.000
	47.965.000

Conforme poderemos verificar pelos dados acima mencionados, a despesa do presente exercício com a abertura de créditos suplementares se elevará a Cr\$ 222.665.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

	Cr\$ 1.000		
1) LEI ORÇAMENTÁRIA (1973)			
CAMARA DOS DEPUTADOS	157.700		
P/ ENCARGOS GERAIS	17.000	174.700	
2) DEFICIT (Coberto p/ crédito) suplementar		47.965	
A ser realmente executado		222.665	
PROPOSTA encaminhada pela Câmara dos Deputados ao Poder Executivo p/ 1974	228.272.100		
P/ Encargos Gerais	28.400.000		
PROJETO p/ 1974 (Câmara dos Deputados	186.500.000		
P/ Encargos Gerais	39.400.000		
	9.000.000		
		234.900.000	
Diferença p/ menos		21.772.100	

As dotações consignadas em Encargos Gerais destinam-se a programas prioritários e especiais, por um tempo determinado, entretanto, para o próximo exercício de 1974, já notamos que algumas dotações de custeio foram consignadas em Encargos Gerais, desvirtuando completamente o objetivo daquelas verbas, assim como deixando de espelhar no Orçamento da Câmara a veracidade de suas despesas essenciais de manutenção, fugindo à realidade orçamentária.

ENCARGOS GERAIS P/ 1974

PROJETOS PRIORITÁRIOS

1) Obras Públicas	5.000.000		
2) Construção de apart. p/ Deputados	19.400.000		
3) Aquisição de moradias p/ funcionários	9.000.000	33.400.000	

MANUTENÇÃO

Passagens	5.000.000		
Iluminação	2.000.000		
Serviços de Comunicação	5.500.000		
Outros Serviços Contratuais — (Limpeza, vigilância, motorista e mensageiros)	2.500.000	15.000.000	
		48.400.000	

O aumento de Cr\$ 12.235.000 (doze milhões e duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros) sobre o Orçamento vigente, incluindo os crédito suplementares previstos para o corrente exercício, não atenderá às necessidades da Câmara dos Deputados com a ampliação do Anexo I e construção do Anexo III que passou de uma área de cerca de 50.000 m² para 72.000 m², criando uma série de encargos bem maiores, tais como: limpeza, conservação, iluminação, material de expediente, telefone e outros, especialmente aos ligados às melhorias de condições de trabalho dos Senhores Deputados, assim como a implantação da nova estrutura administrativa recentemente aprovada pela Mesa da Câmara dos Deputados.

A fim de que não se repitam erros ocorridos em anos anteriores, quando a Câmara dos Deputados apresentou Propostas que foram sensivelmente

reduzidas, resultando daí a insuficiência de verbas que, cortadas, motivaram diversas suplementações ultrapassando a programação anteriormente solicitada pela Câmara dos Deputados.

Assim, a contra gosto, somos obrigados a aceitar, mais uma vez, um orçamento menor que o programado e esperamos novas insuficiências de verbas para o próximo exercício e provavelmente, outros pedidos de créditos suplementares antes do término da execução orçamentária, o que consideramos uma política administrativamente errada.

Infelizmente, o dispositivo constitucional nos impede de manter no Projeto, ora em tramitação no Congresso Nacional, aqueles recursos aprovados na Proposta da Mesa da Câmara. Tais dotações são as mínimas que julgamos necessárias a uma execução orçamentária razoável, para o próximo exercício.

Deixamos aqui o nosso apelo no sentido de que nas próximas Propostas apresentadas pela Mesa da Câmara dos Deputados, que são amplamente debatidas e planejadas, não sofram cortes injustificáveis para posteriormente serem suplementadas.

Outro aspecto que devemos ressaltar é o aumento de recursos que são consignados em Encargos Gerais ocasionando uma duplicidade orçamentária.

Exercício	Total	Câmara	%	Ene. Gerais	%
1973	174.000.000	157.700.000	90,22	17.000.000	9,78
		s/ crédito supl.			
1974	234.900.000	186.500.000	79,40	48.400.000	20,60
Projeto ora em tramitação para 1974				234.900.000	
A ser executado em 1973, inclusive crédito suplementar				222.665.000	
Aumento para 1974				12.235.000	
					Percentual do aumento — 5,49%

Senhor Presidente, quero aqui deixar consignado o meu integral apoio e solidariedade à tese defendida por vários colegas no sentido de ter instalada, logo ao início dos trabalhos legislativos, a Comissão Mista de Orçamento.

A medida é válida e muito necessária, a fim de que a Comissão tenha tempo suficiente de colher subsídios mais atualizados.

Assim, caso a proposta acima encontre real apoio por parte dos Senhores Parlamentares, permita-nos sugerir a formação de uma Assessoria Permanente, por programas, com o aproveitamento do corpo de assessores já existentes nas duas Casas do Congresso, com o objetivo de melhor atender aos Senhores Relatores no acompanhamento, estudo, análise e avaliação, na dimensão e plenitude de programas de Governo, sob a égide do Plano Nacional de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

O Poder Legislativo necessita instrumentar-se para poder realizar a contento as altas tarefas que lhe são deferidas pela Constituição.

Os dispositivos da Fiscalização Financeira e Orçamentária para serem cumpridos dentro de sua verdadeira expressão, e, consoante o espírito que deve predominar nas ações legislativas

vas com esse objetivo, não podem prescindir da estruturação de um modelo dinâmico onde se relacionem as inscrições analíticas das diversas unidades orçamentárias da União, compatibilizando-as em toda a sua dimensão que se estende aos Órgãos Federais, estaduais e municipais.

Ter-se-á, por esta via, uma visão panorâmica da realidade brasileira em termos orçamentários, identificando-se falhas por distorções, omissões ou excessos, em uma salutar identificação para a boa aplicação dos recursos públicos.

Assim, a Comissão Mista e o Congresso Nacional poderão reunir subsídios avaliando-os numa visão conjunta dos valores postos em ação num contexto orçamentário.

Torna-se, portanto, necessária a formação de uma equipe especializada para o exame e acompanhamento, até a fase final de execução da Lei de Meios.

A esta Unidade Orçamentária do Poder Legislativo foi apresentada uma única emenda pelo eminente Deputado Dayl de Almeida, 1º Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados, visando tão-somente a corrigir lapso verificado no Projeto enviado pelo Poder Executivo, em desacordo com a proposta elaborada pela Mesa da Câmara dos Deputados.

As páginas 119, no quadro "NATUREZA DA DESPESA" Onde se lê:

3.2.7.0. — Diversas Transferências Correntes	1.315.000
3.2.7.6. — Pessoas	1.315.000
Leia-se:	
3.2.7.0. — Diversas Transferências Correntes	1.315.000
3.2.7.6. — Pessoas	15.000
3.2.7.9. — Diversos	1.300.000

Justificação

A emenda não acarretará aumento da despesa. Visa tão-somente a corrigir lapso verificado no Projeto enviado pelo Poder Executivo, em desacordo com a proposta orçamentária da Câmara dos Deputados. — Dayl de Almeida — 1º Secretário".

VOTO DO RELATOR

a) Pela aprovação da emenda apresentada.

b) Pela aprovação da Unidade Orçamentária — Câmara dos Deputados — Poder Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Vinicius Cananção, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Eurico Rezende

— Senador Carlos Lindenberg — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Senador Amaral Peixoto — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Alberto Hoffmann — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Bias Fortes — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Claudio Leite — Deputado Claudio Coimbra — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passos Porto — Deputado Furtado Leite — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Oceano Carleial — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mario Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Paulo Alberto — Deputado Theodulo de Albuquerque — Deputado Wilson Falcão — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado Ozires Pontes — Deputado José Freire — Deputado Julio Viveiros — Deputado Rubem Medina — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire.

PARECER N.º 57-T/73 (CN)

Da Comissão Mista de Orçamento, sobre o Projeto de Lei n.º 11, de 1973 (CN), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974 — Anexo II — Despesa — Subanexo 2800 — Encargos Gerais da União.

Relator: Deputado Theodulo de Albuquerque.

1.0 — Introdução

1.1 — À primeira vista, o leigo, ou o desavisado, são tomados de surpresa, ao ser feito um diagnóstico do Orçamento da União, para o exercício financeiro de 1974, na parte relativa ao Projeto da Lei de Meios para o próximo ano, na parte relativa aos Encargos Gerais da União.

1.2 — Basta que se patenteie a evolução dos valores globais do Orçamento da União, tendo como origem o ano de 1970, quando então afloram os seguintes números:

1970	100
1971	134
1972	172
1973	264
1974 (Projeto)	296

Em quatro exercícios consecutivos, passamos de 100 para 264, com um projeto para 1974 elevando o índice para 296. Considerados os parâmetros de crescimento do País, os valores se apresentam dentro de padrões normais, desde que o "deficit" orçamentário vem decrescendo constantemente, conforme podemos verificar nas reservas de contingência inscritas nos Orçamentos da União.

1.3 — O Orçamento, destarte, em decorrência da ordenação de nossa economia e da rígida instrumentação de trabalho em que se transformou, desde o advento da Revolução de Março de 1964, passou a ser uma fonte segura para a realização da obra governamental, hoje multiplicada por todo o País, beneficiando todos os setores de ativação do desenvolvimento nacional.

1.4 — A normalidade de sua vivência administrativa está nos valores extraídos de sua execução, tanto na parte do aporte de tributos para a Caixa do Tesouro, quanto no desembolso para a realização da Despesa.

De março de 1972 a abril de 1973, a execução financeira do Tesouro Nacional efetuou-se, com saldos de caixa positivos, à exceção de dezembro de 1972, como é natural, quando uma operação de crédito, da ordem de 516 milhões de cruzeiros (Vide Boletim do Banco Central do Brasil, Vol. 9 n.º 4, de abril do corrente ano) cobriu o "deficit".

2.0 — Relatório

2.1 — Os Encargos Gerais da União, todavia, a partir de 1970, iniciaram uma ascensão, aparentemente tranquilizadora, tais as suas dimensões, tamanha a perspectiva que oferece, de estarmos diante de um quadro em distorção, à semelhança de um orçamento paralelo.

2.2 Sua porcentagem em relação aos valores globais do orçamento se apresentam como se segue:

1970	20,05%
1971	20,67%
1972	27,11%
1973	33,31%
1974 (Projeto)	38,90%

Quase 2/5 da despesa, inscrita em rubricas de programas constantes das diversas unidades orçamentárias, sobrecarregando os Encargos Gerais da União, numa aparência de incongruência, sobretudo se levantarmos os números índices, tomando-se 1970 como base em 100.

2.3 — Assim temos a seguinte tabela de crescimento:

1970	100
1971	135
1972	243
1973	4.107
1974	6.405

Esse crescimento, já se vê, é exponencial. Todavia sua explicação é racional e reflete uma ordenação na despesa, deferindo à supervisão do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, despesas que de forma alguma poderiam ser agregadas aos valores globais dos Ministérios de onde elas emanam, sobretudo com vistas à transitoriedade de algumas delas, ou então à compulsoriedade que as faz transitar para a competência da União como encargo geral e não como subsídio para as atividades-fim, específica dos Ministérios. Se assim não procedesse o MINIPLAN, ao ordenar o Projeto da Lei de Meios, ele

estaria contribuindo para artificializar os índices de crescimento das unidades orçamentárias, fora das suas finalidades. É o caso dos Inativos e dos Programas Especiais, para citar apenas dois casos específicos.

2.4 — Considerando a necessidade inadiável de obter informações completas sobre o assunto, oficiamos ao MINIPLAN, fazendo as indagações necessárias e suficientes para por cobro a qualquer dúvida que uma aparente distorção poderia acarretar. As informações me vieram às mãos, em sua totalidade e o Congresso Nacional, pela palavra do Relator dos Encargos Gerais da União pode aprová-lo, sem nenhum receio de estar caminhando às cegas, ou de sujeição a uma forma compulsória de aceitar imposturas ou deformações.

2.5 Temos os seguintes valores demonstrativo da despesa por categoria econômica nos Encargos Gerais da União, para 1974:

	Código	Correntes	Capital	Total
Tesouro	2800	10.844.839.900	11.864.864.300	22.709.704.200
Outras fontes	2800	9.795.000	78.500.000	88.295.000
		10.854.634.900	11.943.364.300	22.797.999.200

2.6 — O quadro que a seguir transcreveremos demonstra que a preços de 1964 o crescimento ganha na sua curva de desenvolvimento uma ascensão mais suave, evoluindo do índice 100,

situado em 1970, para 251,7, em 1974. Para que não se inquise de contraditório o que afirmamos anteriormente — a preços correntes, de 1970 — o

dado tem validade para situar, no tempo, os valores aqui apresentados.

Segue o quadro, de responsabilidade da Subsecretaria de Orçamento do Senado Federal.

Evolução das Despesas dos Encargos Gerais da União

Por Categoria Econômica

(Preços constantes)

(Cr\$ 1,00 de 1974)

Categoria Econômica	1970		1971		1972		1973		1974		OPI — 1974	
	Valores	Índice	Valores	Índice	Valores	Índice	Valores	Índice	Valores	Índice	Valores	Índice
DESPESAS CORRENTES	4.575.481.966	100,0	4.285.543.121	93,6	5.143.329.716	112,4	7.168.197.595	156,6	10.844.839.900	237,0	6.732.589.143	147,1
DESPESAS DE CUSTEIO	176.191.400	100,0	227.650.000	120,2	240.996.000	136,7	438.697.400	348,9	626.502.800	355,5	—	—
Pessoal	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000.000	100,0	—	—
Outras	176.191.400	100,0	227.650.000	129,2	240.996.000	136,7	438.697.400	248,9	624.502.800	354,4	—	—
TRANSF. CORRENTES	4.399.290.566	100,0	4.057.893.121	92,2	4.902.333.716	111,4	6.729.500.195	152,9	10.218.337.100	232,7	—	—
Pessoal	1.457.817.966	100,0	1.723.860.000	118,2	2.255.015.000	154,0	3.006.249.500	206,2	6.050.362.000	415,1	—	—
Outras	2.941.472.600	100,0	2.334.033.121	79,3	2.647.218.716	89,9	3.723.250.695	126,5	4.167.975.100	141,0	—	—
DESPESAS DE CAPITAL	2.043.124.600	100,0	3.209.080.000	157,0	6.418.846.000	314,1	9.624.527.675	471,0	11.864.864.300	580,7	7.114.143.400	148,2
INVESTIMENTOS	947.304.600	100,0	2.157.180.000	227,7	4.223.228.800	445,8	6.068.917.425	640,6	8.118.965.300	357,0	—	—
INVERSÕES	—	—	—	—	518.700.000	100,0	1.000.500.000	192,8	986.888.000	190,7	—	—
TRANSF. DE CAPITAL	1.095.820.000	100,0	1.051.900.000	95,9	1.676.917.200	153,0	2.555.110.250	233,1	2.759.011.000	251,7	—	—
TOTAL GERAL	6.618.606.566	100,0	7.494.623.121	113,2	11.562.175.716	174,6	18.792.725.270	253,7	22.709.704.200	343,1	18.846.732.543	209,2

2.7 — Demonstrativo da Despesa por Programas

Programas	Correntes	Capital	Total
Administração	2.006.965.900	1.455.685.000	3.462.650.900
Agropecuária		91.800.000	91.800.000
Assistência e Previdência	5.738.262.000	122.000.000	122.000.000
Ciência e Tecnologia	3.112.000	552.770.000	555.882.000
Colonização e Reforma Agrária		23.625.000	23.625.000
Comércio		20.610.000	20.610.000
Comunicações		110.000.000	110.000.000
Defesa e Segurança		505.000.000	505.000.000
Educação	384.000.000	119.750.000	503.750.000
Energia		182.100.000	182.100.000
Indústria	106.600.000	551.823.000	658.423.000
Política Exterior	75.000.000	49.200.000	124.200.000
Saúde e Saneamento	29.000.000	306.800.000	335.800.000
Transporte		490.280.000	490.280.000
Dispêndios Gerais	2.501.900.000	7.283.421.300	9.785.321.300

2.8 — Demonstrativo de despesa por unidades e categorias econômicas

Específica	Correntes	Capital	Total
Supervisão do M. da Fazenda	7.755.227.900	3.488.685.000	11.243.912.900
Supervisão do MINIPLAN	2.952.900.000	3.698.266.300	6.651.166.300
Fundo de Des. de Áreas Estratégicas		793.700.000	793.700.000
Fundo Nac. de Des. Científico e Tec.	3.112.000	496.000.000	500.000.000
Programas Especiais-MINIPLAN		3.165.125.000	3.165.125.000
Central de Medicamentos	133.600.000	3.200.000	136.800.000
Programas Especiais — MIC		219.000.000	219.000.000

2.8 Permite-nos, Senhor Presidente, terceir algumas considerações iniciais, à guisa de sugestão para o Congresso, desde que representa ponto de vista meu, apoiado pela valiosa solidariedade de numerosos colegas nossos e sobretudo pelos exemplos andentes colhidos ao longo de mais tarefa que nos foi deferida e da qual procuramos dar cabal e raso cumprimento. Trata-se da imediata instalação dos trabalhos da Comissão-Mista de Orçamento, paralelamente à abertura dos trabalhos parlamentares, ao se iniciarem todas as sessões legislativas. Se assim procedermos e não existem impedimentos regimentais a tolherem essa medida — o Congresso poderá reunir subsídios mais atualizados, instrumentando-se em mais adequação junto às reparações oficiais, incumbidas da elaboração do anteprojeto, ainda a nível ministerial. O que não se pode compreender é que nos vejamos, de uma hora para outra, enfrentando tarefas a maior magnitude, de grande responsabilidade, sem o amadurecimento correspondente, obtido à luz de dados colhidos ao sabor das propostas modificações ocorridas na evolução o processo da elaboração orçamentária, no âmbito do Executivo. O Congresso não pode distanciar-se da rea-

lidade da problemática de cada unidade orçamentária, desconhecendo, ou pior ainda, ignorando, dados essenciais à elaboração de um trabalho consciente e honestamente executado. Fica essa nossa sugestão. Fica esse nosso apelo, que acreditamos, não cairá no vazio da indiferença ou na acomodação dos omissos.

3.0 — Parecer

3.1 Ao projeto foram oferecidas emendas num total de 70, todas elas contrariando dispositivos legais, não podendo, por este motivo, merecer aceitação de nossa parte (Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesas global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo — Constituição Federal — Art. 65 § 1º). A totalidade das emendas, em n.º de 70, objetivam destaque.

3.2 Isto posto, sou pela aprovação da Unidade 2800, Encarte 1973 (CN) e pela rejeição das emendas de n.ºs 1 (hum) a 70 (setenta) apresentadas pelos senhores congressistas.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo da douta Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1973. — Senador João Cleofas, Presidente — Deputado Theódulo Albuquerque, Relator — Senador Fernando Corrêa — Senador Geraldo Mesquita — Senador Alexandre Costa — Senador Lourival Baptista — Senador Eurico Rezende — Senador Carlos Lindenberg — Senador Magalhães Pinto — Senador Heitor Dias — Senador Amaral Peixoto — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Alberto Hoffman — Deputado Bento Gonçalves — Deputado Carlos Alberto de Oliveira — Deputado Claudio Leite — Deputado Daso Coimbra — Deputado Eurico Ribeiro — Deputado Passo Porto — Deputado Furtado Leite — Deputado Gabriel Hermes — Deputado Joaquim Macedo — Deputado Oceano Carlejal — Deputado Manoel de Almeida — Deputado Milton Brandão — Deputado Mario Mondino — Deputado Osnelli Martinelli — Deputado Paulo Alberto — Deputado Wilson Falcão — Deputado Henrique-Eduardo Alves — Deputado Ozires Pontes — Deputado José Freire — Deputado Júlio Viveiros — Deputado Rubem Medina — Deputado Vinicius Cansanção — Deputado Albino Zeni — Deputado Nunes Freire — Deputado Ricardo Fiúza

SUMÁRIO

1 — ATA DA 81.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1973.

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Necessidade premente do aumento do número de táxis em Brasília.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Aumento do custo de vida na cidade de Niterói-RJ.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Especulação no preço da carne bovina no País.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Comentário do jornalista Leonardo Boufleur sobre a crise do leite.

DEPUTADO CÉLIO MARQUES FERNANDES — Trabalho elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sobre o Código Penal Brasileiro, ora em tramitação no Congresso Nacional.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de requerimentos, previsto § 3º do art. 66 da Constituição, referentes à subanexos orçamentários.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 55/73-CN (n.º 366/73, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 15/73-CN, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 79.^a Sessão Conjunta, realizada em 24-10-73.

ATA DA 81.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1973

3.^a Sessão legislativa Ordinária Da 7.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Jésé Freire — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Euríco Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA;

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Eitelvino Lins —

ARENA; Fernando Lyra — MDI; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Jóias Leite — ARENA; Magalhães Me — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Filho — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; João Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDI; Sérgio

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Gacia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvald Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odilon Domingues — ARENA; Prisco Viar — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Frota — ARENA.

Espírito Santo

Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso e Andrade — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Moraes — MDB; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Júlio Fonsêca — MDB; Fernando Faudes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Sávarro Vieira — ARENA; Nogueira e Rezende — ARENA; Ozanan Coêno — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Alfeu Gasparini — ARENA; Athiê Oury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Diogo Tomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; Mauício Toledo — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sussumu Hiraia — ARENA.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Aladão — ARENA; Brasílio Caiaido — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jardim Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Jbaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Flávio Giovine — ARENA; Hermes

Macêdo — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Olívio Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhöf — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hebert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Nadir Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 47 Srs. Senadores e 227 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira, primeiro orador inscrito.

O SR. JOEL FERREIRA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nós, Srs. Congressistas, naturalmente, não carecemos de correr atrás de um táxi nas ruas de Brasília. Alguns porque têm carro particular, outros porque usam carros — como de direito — desta Casa. Ultimamente, verificando o serviço de táxis nas ruas de Brasília, comprovei que realmente o assunto é mais sério do que se pode imaginar. Quem duvidar, busque em qualquer lugar de Brasília um táxi, mesmo sem chuva, e verificará que vai esperar 15, 20, 30 minutos e até mais. Isto não constitui motivo de surpresa. É que faz tempo o Governo do Distrito Federal não libera novas licenças para táxis em Brasília. Ultimamente, reconhecendo a necessidade, o Governo, segundo li nos jornais, liberou 400 placas, mas pelo que sei, Sr. Presidente, nenhum dos novos táxis licenciados está em funcionamento.

Com isto agrava-se consideravelmente a situação dos usuários do Dis-

trito Federal e, sobretudo, das cidades satélites, onde o problema é realmente angustiante.

Desejo, pois, da tribuna, nesta noite, transmitir ao Sr. Governador do Distrito Federal apelo muito justo que recebi de dezenas de pessoas, que têm ficado nas ruas, durante quase horas, à espera de um táxi, sem que um sequer apareça. É que realmente a população de Brasília tem aumentado consideravelmente e o número de táxis permanece o mesmo de tempos atrás, até mesmo com diminuição, porque muitos deles, pelo desgaste natural do uso, vão saindo de circulação.

É realmente estranho que o Sr. Governador não resolva de vez esse problema. Apesar de não precisar pessoalmente do veículo, não deveria estar S. Ex.^a ausente ao problema, porque se trata do bem-estar da população.

Por isto, Sr. Presidente, nesta noite, desejo fazer um apelo ao Sr. Governador do Distrito Federal no sentido de que libere, o mais depressa possível, as placas que já autorizou, para que os usuários de Brasília, não fiquem numa situação realmente desesperadora, como acontece notadamente nos períodos de chuva, em que ninguém consegue um táxi em Brasília.

Se o Sr. Governador do Distrito Federal liberar hoje mil placas para táxis, haverá mercado para eles. Tenho acompanhado o problema, ainda que de longe, e sei que mais de mil pessoas pleitearam essas 400 placas liberadas pelo Governo.

Sr. Presidente, qual a necessidade desse racionamento, sem nenhuma explicação? Que se liberem 400, 600, 1.000 placas, e que corram os táxis nas ruas em busca de passageiros. É melhor que isto aconteça do que o contrário: passageiros correndo atrás de táxis e não os encontram, porque todos estão ocupados.

Fica, pois, meu apelo ao Governador do Distrito Federal. Creio que S. Ex.^a não tem má vontade nem prevenção a este respeito. Certamente falta a S. Ex.^a conhecimento pleno da realidade. Então, que mande ele os seus assessores verificar pessoalmente o fato para contestar o que estou dizendo, e apresentarei centenas de provas. Na esperança de que S. Ex.^a atenda ao nosso apelo — já que o caso não demanda nenhuma despesa, nenhum sacrifício, mas tão-somente a generosidade, se o termo cabe — deixo esta tribuna, certo de que nossa população, em breve, contará com maior número de táxis, notadamente em horas de chuva. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a dança dos preços

continua, sem qualquer providência por parte do Governo. Há poucos dias, analisei a problemática na região da Baixada Fluminense. Agora vou-me fixar em Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, o Governo aconselha as donas de casa a dizer "não à inflação", a fazer pesquisas. Então, elas saem especulando pelos mercados. Mas os preços encontrados são daqueles que não animam a aceitar o conselho do Governo de dizer "não à inflação". Há poucos dias o BNH distribuiu uma cartilha, "Cartilha de Poupança", em que aconselhava, principalmente ao assalariado e àqueles que vivem de vencimentos, a pouparem 80 cruzeiros em 740 de salários mensais, e, ao mesmo tempo, afirmava que o povo brasileiro é negligente, principalmente as donas de casa, às quais injuria, dizendo que comida que sobrava de um dia para o outro era jogada fora. Mandava que olhassem na lata de lixo para ver o que de bom estava lá desperdiçado.

A verdade, Sr. Presidente, é que "o diga não à inflação" e aquela cartilha que o anedotário popular alcunhou de "guia de faquir", ensina o brasileiro a apertar o cinto, enquanto continua a elevação crescente do custo de vida.

Agora, Sr. Presidente, falarei sobre a dança dos preços no Estado do Rio, que represento palidamente no Congresso Nacional. As donas de casa, as esposas dos barnabés fluminenses, as esposas dos operários não têm mais condições para especular preços. Aqui estão declarações que passo a ler rapidamente:

A chamada **dança dos preços** parece ter assumido proporções absurdas no comércio niteroiense. Eis alguns exemplos: o chuchu custa de Cr\$ 0,80 a Cr\$ 1,30; abobrinha, de Cr\$ 1,20 a Cr\$ 1,40; pepino, de Cr\$ 1,30 a Cr\$ 1,50; beringela, de Cr\$ 1,20 a Cr\$ 1,80; jitló, de Cr\$ 1,40 a Cr\$ 1,80; cenoura, de Cr\$ 0,80 a Cr\$ 1,00; couve-flor, de Cr\$ 2,00 a Cr\$ 2,50; repolho, de Cr\$ 0,30 a Cr\$ 0,40; nabo, de Cr\$ 1,00 a Cr\$ 1,20. Lembrando os anúncios de TV, que ensinam ao consumidor os meios de comprar melhor, na base do "Diga não à inflação", as donas-de-casa, confessam que pesquisam os preços, já se tornou um hábito muito comum entre elas. Antes do ato de compra, todo um ritual é cumprido, desde as longas caminhadas pelos centros comerciais, até à anotação dos preços e, finalmente, "o estudo comparativo".

Esses 12% impostos pelo Governo, na campanha "Diga não à inflação", são desmentidos nas próprias estatísticas oficiais, que provam que até 31 de julho do corrente ano, os 12%

já desapareceram. Estamos acima da casa dos 22% e caminhamos a passos largos, para atingir índices alarmantes.

Daí o apelo que faço ao Governo, através da SUNAB, que está como novo Diretor, para que proceda a uma fiscalização, porque o que está acontecendo no Estado do Rio, e talvez em todo o território nacional, constitui desalento, afronta e aviltamento ao povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a SUNAB, como costuma fazer, tabelou a carne, obrigou os açougueiros a fornecê-la aos consumidores com diversos requintes, tanto no que concerne à qualidade do produto como às suas condições de higiene.

As donas-de-casa, após tantos dias de ausência deste produto em suas mesas, regozijaram-se pelas medidas determinadas pelo órgão controlador dos preços. Entretanto, conforme diz o anedotário popular, "alegria de pobre dura pouco". Os proprietários de açougue, agora escudados no apoio da SUNAB, aumentaram os preços de uma forma alucinante, para alturas tão elevadas que fariam inveja aos mais potentes foguetes russos e americanos.

O contra-filé e a alcatra, que a sebedoria "sunabiana" houve por bem deixar liberados, são encontrados com a maior facilidade, mas por preços tão exorbitantes que trazem o maior complexo de inferioridade às minguardas bolsas populares.

Será que os açougueiros indígenas conseguiram o milagre de matar só o pedaço do boi onde estão localizadas as carnes cujos preços estão liberados? Caso isto não seja verdadeiro, somos obrigados a supor, então, que os varejistas da carne estão sonegando as carnes tabeladas, em manobra das mais criminosas.

Nunca mais se ouviu falar sobre a existência da fiscalização da SUNAB. De nada adianta a expedição de regulamentos visando a regular a comercialização de produtos alimentícios, se não for feita paralelamente uma rigorosa fiscalização sobre a sua aplicação.

Não entendo como uma situação de verdadeira calamidade pública, como é a crise da carne, não encontre das autoridades competentes uma política energética e realística.

Sr. Superintendente da SUNAB, vamos trabalhar! Vamos corresponder à confiança que o Exmo. Sr. Presidente da República depositou em V.

S.º O assustador aumento do preço da carne ultrapassou, de muito, acélebres 12% do Dr. Delfim Netto (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Congressistas, continua se agravando a crise do leite sem que, no entanto, o Governo tome medidas de profundidade a respeito do assunto. Até no interior a falta de leite constitui sério problema. Tanto assim que o vibrante jornal Folha da Produção, de Cerro Largo, Rio Grande do Sul, publica este oportuno comentário, de autoria do jornalista Leonardo Boufleur:

"Pois é. O seu Valentim é o treíultimo morador daquela estrada que dobra a esquerda bem defronte daquela capirova de 2 palmos de diâmetro. O seu Valentim além de caprichoso é ainda o mais sabido de todo o Fundão. Assinando tudo o que é jornal, não perde um correspondente Renner, e cada fim de três meses quando eu voto para a cidade pagar a prestação no Banco do Brasil, po uma junta de bois, uma carroça e 2 arados, aproveita ainda para olhar pelo menos um programa de televisão. Não é por nada que todo o mundo diz que o seu Valentim é um cara por dentro mesmo. Pois não. Aconteceu naquele período de chuva fina sem fim, quando final do terceiro dia consecutivo de chuvisco, o seu Valentim enjoado da vida por não ter o que fazer, disse no entrar do crepúsculo para a Rosalina, sua mulher Rosa, disse ele, eu vou dormir ce do hoje. Tu que sabe, disse a Rosalina, eu vou mais tarde, é muito cedo. E lá se foi o Valentim. Deitou resolvido a pegar no sono devereiro. Mas quanto mais forçava para dormir, menos dormiu. Seu Valentim que é um cara por dentro sabia, que para dormir não se deve pensar em nada, mas quanto menos queria pensar, mais assunto de pensar andava na cabeça dele. É, o seu Julio ripava mais uma vez no preço do leite, dizia no Correio do Povo e atrás de ontem dizia na Zero Hora "Leite não vai subir este ano" "Falta Leite em São Paulo" e assim por diante. O seu Valentim que não queria pensar nada estava pensando religiosamente em todo mundo que está reclamando contra o preço do leite: é o dono do Supermercado, é o gerente da usina, é o agrônomo, é o Deputado, é o consumidor, é o Leiteiro, aquele com o guarda-lamassado na sua Toiota que mal grita.

O seu Valentim que queria não pensar em nada para dormir logo, foi aos poucos até exagerando e foi dizendo quase meio alto: está errado, está errado, está errado, e foi batendo com o punho na ladeira da cama, 3 vezes por cada errando uma vez.

A Rosalina que estava na cozinha tomândo um chá de folha de carqueja, que é muito bom para amansar os nervos antes de deitar, ouviu as batidas do Valentim e foi chamando: "Valentim, o que Há?" "Não tem nada Rosa"... Mas tu está barulhando?" "A é! Acho que sonhei". E o Valentim fechou os olhos para não pensar nada e foi pensando: Puxa vida, todo mundo reclamando o preço do leite, e aquele que produz leite não está dizendo nada, está quieto, está satisfeito. Mas não pode. E o seu Valentim que é um cara por dentro resolveu naquela hora: Isto eu tenho que descobrir. Eram 10 horas da noite quando a Rosalina veio no quarto, tudo acalmado com o efeito do chá de carqueja e os dois foram dormindo logo em seguida noite dentro.

Noutro dia madrugava com aquele trovãozinho puxado que se espichava pelo menos uns 5 minutos, marcando que o dia seria de mais chuva.

Pois o seu Valentim calçou as botas, se enfiou na capa de matéria plástica, botou o chapéu de feltro segundo mais velho e foi dizendo para a Rosalina que tinha que sair para marcar uma reunião com os moradores do Fundão. E lá se foi ele. Foi conversar com o Jerônimo, com o Jorge, com o Estanislau, com o Paulo, foi puxando conversa vai, conversa vem, e foi descobrindo pouco a pouco, porque os vendedores de leite estão assim tranqüilos parecem até satisfeitos, quando todo o mundo, menos o colono está gritando que o preço do leite está baixo, que não dá, que tem que melhorar e toda essa coisarada todos os dias. E o Valentim que é homem experimentado em relações humanas, foi descobrindo bem ligeiro, que todo o mundo tinha tomado conhecimento da história do seu Joaquim.

E para aqueles que não sabem a história do seu Joaquim aqui vai ela: ...

O seu Joaquim que mora na terceira curva para cá do Valetim, tinha um potreiro bom, mas bom mesmo, e mantinha 4 (quatro) vacas cruza holandez. Isso que era vaca, que dava quase dois mil litros de leite cada uma, e isto cada ano, além de uma cria. Pois o

seu Joaquim vendia leite todos os dias, te digo, o Joaquim vendia leite mesmo, um balde bem cheio de manhã, e um balde mais que 3/4 cheio de tarde, e isto sem misturar um pingo de água. Pois o seu Joaquim é um cara correto, mas correto mesmo, ele não mistura água no leite.

Pois bem. Com toda esta vasta produção, o seu Joaquim estava achando que o negócio não estava rendendo como devia. Pois o dinheiro que recebia não era muito, e ainda o leiteiro, aquele com a Toiota de guarda-lama amassado, às vezes o fazia esperar além do fim do mês, para entregar o dinheiro, pelo balde e 3/4 de leite que ele botava todos os dias em cima da pedra de areia, na beira do estradão do Fundão. E foi ali por fim do inverno que o seu Joaquim resolveu, vou plantar soja no potreiro e plantou mesmo. Seu Joaquim não tem trator e mandou lavrar. Seu Joaquim não tem grade e mandou gradear. Seu Joaquim não tem plantadeira e mandou plantar. Seu Joaquim não tem caminhão e mandou puxar a soja colhida no armazém dos Irmãos Maconheiro e Companhia, com o caminhão F-6 ano 1952 com capacidade para 6 toneladas quase cheio, com a soja colhida no Potreiro de 2 (dois) hectares.

Seu Joaquim que também não é dos mais atrasados, trabalhou com prudência. Sem potreiro não dá para ter vacas. Pois é, a Zebua que era das 4 a mais velha ele vendeu para o açougueiro da esquina, porque ele pagava 3 centavos mais por quilo do que seu vizinho Sebastião que mata uma vez cada sexta-feira para todos os moradores do Fundão. A Pintada ele vendeu não sei para quem nos arrabaldes da cidade. A Brazina ele quis vender e não conseguiu, já estava passando da meia engorda e vai para o churrasco na inauguração da cancha de bocha do Silvestre que está se instalando lá no fim da Picada. A Barroso o seu Joaquim está fazendo pastar todos os dias meia hora de manhã e um pouco mais de tarde no barranco da vertente, lá aonde o trator não lavrou por ser muito húmido. E a Barroso está dando leite mais do que chega para o Joaquim, sua mulher, a sogra e 4 filhos.

Para voltar ao assunto, seu Joaquim tinha sorte. Faturou aquele caminhão de soja quase cheio, quando estava bom, não quando estava bem baixo, e também não quando estava muito alto, ele faturou ali pelo meio, e ali que tava bom. Pois seu Joaquim que sabe matemática desde a raiz

quadrada até a regra de três, puxou um papel de embrulho do supermercado, e uma caneta esferográfica e foi fazendo contas. Primeiro ele somou o valor da Zebua, da Pintada e da Brazina, e concluiu que depositando este dinheiro na Caixa Econômica Federal de Arroio Alegre, dá juro que chega para, lavrar, gradear, semear e colher o eito de quase dois (2) hectares que ele desgracou no ano passado.

Na segunda página do papel de embrulho do Supermercado ele foi fazendo a conta "lucros e perdas" dos quase dois mil litros de leite por vaca e ano, sem descontar o atraso no pagamento, porque este é enfim culpa do leiteiro que mais grita pelo baixo preço pago ao produtor.

E, finalmente, na 3.^a e última página do papel de embrulho do supermercado, ele fez o balanço geral pelos valores até aqui apurados, e pelos valores que constavam na Nota Fiscal dos Irmãos Maconheiro e Companhia.

Em seguida seu Joaquim tirou uma folha do caderno xadrez do segundo filho mais velho e passou a limpo o seguinte Relatório:

Relatório

- pelo valor das vacas posso lavrar, gradear, semear, colher e transportar;
- tirar leite um balde de manhã e 3/4 balde de tarde, não me deixa tirar férias, nem descanso dominical;
- plantando soja, posso descansar, aos sábados, domingos, dias santos e dias não santos;
- um balde de leite de manhã e um 3/4 balde de leite à tarde me rende x por ano;
- um caminhão F-6 com capacidade de 6 toneladas quase cheio de soja, me rende 3 vezes x ao ano.

Fundão, dado e passado não sei, quando, nem aonde, nem saber se é verdade ou mentira. Assina

Joaquim da Silva Dias Batista.

Observação:

O Seu Valentim que entende de relações humanas, não desistiu antes de ter desmascarado todo o mistério que o preocupava desde a madrugada.

Quando chegou em casa já era passado das 10 horas da noite, e para não despertar a Rosalina, que estava dormindo com efeito do chá de carqueja, ele se deitou com todo o jeito, e voltou a pensar comigo!

"O Joaquim está certo, está certo, está certo, e deu uma pancadinha

com a mão esquerda em cima da perna direita da Rosa, que a fez acordar, e ela vendo o nervosismo do Valentim, fez o que toda a boa mulher faz, levantou e deu-lhe um copo de chá de carqueja e disse: "Prá tu poder dormir" e logo em seguida já meio sonolento ele disse: "Rosa, o Joaquim está certo".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao Deputado Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, desejo ler, perante o Congresso Nacional, trabalho realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, a respeito do projeto de Código Penal, ora em tramitação neste Congresso. O relatório sobre o palpitar assunto está vazado nos seguintes termos:

"Quando se apresentou à opinião jurídica, o Projeto do Código Penal de Nelson Hungria, foi ampla e exaustivamente discutido, nas Faculdades, nas Secções da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Tribunais, e, especialmente, no Instituto Latino-Americano de Criminologia, mantido pelo Estado de São Paulo e pela ONU, através do seu Departamento da Defesa Social.

O Ex-Ministro Nelson Hungria — ao lado de Sebastian Soler, duas das mais eminentes expressões do Direito Penal da América do Sul — foi obrigado a travar vivos e acirrados diálogos com os seus brilhantes opositores, para justificar e pretender manter a inteireira do seu Projeto.

Os trabalhos do Instituto Latino-americano, em torno do aludido Projeto, foram reunidos em livro, como testemunho histórico do adiantamento é da consciência jurídica dos cultores do Direito Penal, no Brasil.

Filiavam-se, deste modo, aqueles que têm a sua atenção e o seu interesse profissional ou funcional ligado à excelência de um Código Penal, a uma velha tradição legislativa. Em verdade a promulgação de uma nova lei penal é matéria da maior complexidade e exige o máximo cuidado, e a maior sensibilidade jurídica dos responsáveis pela sorte dos direitos fundamentais num país, em determinado momento histórico.

Como afirmam os ilustres professores franceses, Pierre Bouzat e Jean Pinatel, em obra recente *Traité de Droit Pénal et de Criminologie*, 1963, pág. 1).

"Au point de vue historique, il faut rappeler que les lois primitives ont été des lois peaux.

L'histoire du Droit Pénal, comme en témoignent les sociologues, est le miroir où se reflète l'Histoire de la Civilisation."

H. Donnedieu de Vabre, eminent professor de Direito Penal da França, que contribuiu decisivamente, com diversas obras, para a criação do Direito International Penal, Juiz de seu país, ao Tribunal de Nuremberg, em seu "Traité de Droit Criminel et Legislation Pénale Comparée" (pág. 6. 1946), depois de destacar o sentido espetacular e publicístico do Direito Penal, sobretudo em relação à imprensa e à opinião pública, preleciona:

"Enfin, du point de vue pratique et si l'on considère la gravité des intérêts en cause, le Droit Pénal est la plus importante des branches du Droit. Um procès civil ne concerne le plus souvent que des intérêts d'ordre pécuniaire. Dans le procès criminel, au contraire, c'est la liberté, la vie, l'honneur de l'homme qui sont en jeu".

O Projeto do Código Penal da Alemanha, que entrou em vigor em 1870, foi submetido a longos estudos, durante vários anos.

O Código Penal da Itália, de 1930, começou a ser formulado em 1921, pelos mais ilustres professores e magistrados do país que é o berço do Direito Penal.

O Professor Marc Ancel, criador, na França, da Escola de Defesa Social, em sua obra, em três volumes, "Les Codes Pénaux Européens", depois de estudar a fundo a unificação do Direito Penal, na Europa, antes da 2.ª grande guerra, mostra que os novos Códigos Penais promulgados após essa hecatombe, como o Código Penal da Grécia, de 1950, entre outros, foram exaustivamente elaborados.

Cogita-se, atualmente, na Alemanha, de um novo Código Penal, e, para tal fim, foram apresentados dois Anteprojetos, um filiado à concepção clássica da justiça retributiva, explacionista, outro, vinculado ao movimento de socialização e recuperação do criminoso, à luz das modernas tendências penais.

O professor alemão Jürgen Baumann, da Universidade de Tübingen, em longo artigo, na "Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé" (n.º 4, 1970, pág. 801 a 829) — depois de afirmar que o grande tema do Direito Penal é a socialização, a juridicisão, e a desmitificação da culpa, no plano penal mostra a complexi-

dade da estruturação da lei penal, que defende, tutela e resguarda, sob a coação a mais enérgica da pena — que vai desde as penas acessórias, à de multa, à privação da liberdade, até à morte — os direitos fundamentais do homem, da família, da sociedade, do Estado, e da Sociedad dos Estados, eis que ela deve refletir uma posição jurídica, política, sociológica, e filosófica do legislador, em um determinado momento histórico.

Explicitou, de maneira irrepreensível, essa linha da legislação penal, o renomado professor italiano Giuseppe Bettoli — que passou no exílio, durante a ditadura de Mussolini, o preço de ser um cultor da liberdade — em sua obra "Direito Penal" (1966), o qual denominou o condicionamento político das leis, isto é, a sua vinculação à Constituição, que é opositório dos princípios necessários à convivência política e jurídica de uma nação.

A luz destas considerações, manifestamos a nossa estranheza com a promulgação do Código Penal de 1969 (Decreto-lei n.º 1.004 de 21 de outubro desse ano), trabalho que se processou à revelia do conhecimento do mundo jurídico do Brasil; daí os graves erros de forma e fundo, que exigiram o encaminhamento do Projeto de Ministro da Justiça, com 108 alterações.

O Código Penal de 1969, no artigo 144, chega ao extremo de admitir a existência de um § 1.º quando inexiste um § 2.º

O art. 157 adota uma rubrica que não retrata a objetividade jurídica a que se propõe o legislador e admite, na lacunosa redação, uma imagem distorcida de nossa Pátria, no estrangeiro.

Apenas estes dois artigos, pinçados a "vol d'oiseau", demonstram à sociedade, o açodamento e o desacerto, que ensejaram a promulgação do malogrado Código Penal de 1969, que se pretende reformado em pontos fundamentais quando ainda nem sequer entrou em vigor.

Sem temor de contestação, pode-se afirmar, "coram populo que as modificações pretendida pelo Ministro Alfredo Buzaid — afora aquelas referentes a gritantes erros de técnica, ou inafastáveis impropriedades de "no men juris" dos ilícitos penais — nem sempre são o melhor.

O lamentável silêncio que presidiu à sua promulgação, — insistimos — é o responsável pelas incorreções do Código de 1969, e as emendas a ele oferecidas, ao término

deste ano legislativo, ou modificam para pior, ou, mantêm determinados critérios de política criminal alheios à nossa tradição penalística ou aos interesses da nossa realidade histórica. O caminho escolhido pelo Ministro da Justiça vai, portanto, entregarnos um diploma penal falho, energicamente voltado para a defesa de bens materiais, e que relega a plano secundário a proteção de direitos fundamentais pertinentes ao homem, inseridos na linha da sua própria personalidade, ontologicamente considerada.

O conclave de juristas penais, reunidos em Goiânia, na 2.ª quinzena de setembro, "na Carta de Goiânia", postula a promulgação contemporânea dos Códigos Penal e Processo Penal.

O legislador polonês entendeu de promulgar, a um só tempo, em 1969, os Códigos Penal, Processual Penal e de Execuções Penais. Embora se admita — para argumentar — que as reformas sugeridas pelo Ministro da Justiça possam sanar os erros, os desacertos e as lacunas do Código Penal de 1969, força é proclamar que esse diploma legislativo será uma lei pairando no ar, abstrata, se não for acompanhada do Código de Processo Penal — que lhe deve dar efetiva eficácia — e do Código de Execuções Criminais — que vai conferir, através da execução criminal, no plano administrativo, a necessária validade dos princípios informadores da lei penal, quer no seu aspecto científico, humanístico, quer no seu sentido pragmático ou teleológico..

Estas considerações, impostas em nome da "justiça material" — para usar de uma expressão da Exposição de Motivos do Código Penal de 1969, do respeito que se deve aos princípios da lei penal, que é, na frase de Von Liszt, paradoxalmente, um Código de liberdade — obrigam-nos a concluir que a aprovação das emendas do Ministro da Justiça converterão o futuro Código Penal numa colcha de retalhos, com prejuízo para a plenitude dos direitos fundamentais tutelados pela lei penal, para a majestade do exercício do "jus puniendi", princípio e fim, medida e valor da postetade estatal, da soberania, enfim, do Estado.

Somos pela retirada de pauta das emendas governamentais, para ensejar-se o público e avisado exame da lei penal, que deve ser promulgada concomitantemente

com os diplomas processual penal e executivo penal.

2. DE MERITIS.

A crítica ao Código Penal de 1969 foi, parcialmente, feita pelo próprio Ministro da Justiça, no encaminhamento das suas 108 emendas.

Não é possível, na surpresa do momento, e, na angustura deste trabalho, examinar o Código Penal de 1969, no seu conjunto e a fundo, as 108 proposições encaimadas.

Não mais estamos sob o império da Escola Exegética, prevalente nos séculos XVIII e XIX, que entendia conterem os Códigos todo o direito. Devemos, hoje, distinguir a regra do direito, a instituição jurídica, e o sistema jurídico, do qual as instituições jurídicas e as regras de direito fazem parte (Levy Ullmann, *Contribution à la doctrine moderne sur la science du droit et le droit comparé, Travaux et recherches de l'Institut de droit comparé de Paris*, t. XII, Paris, 1955).

A margem do direito legislado, no conturbado e trepidante mundo dos nossos dias, remanesce, como uma clareira, por onde poderá realizar a justiça efetiva, uma larga faixa, através da qual o juiz exercerá a sua função criadora.

Ninguém ignora que o Código Penal é um sistema jurídico fechado, preso ao princípio de reserva, ao postulado da legalidade, consubstanciado na regra constitucional e penal da anterioridade do crime e da pena, ao fato criminoso.

Ao juiz moderno se impõe, todavia, a tarefa de interpretar a lei penal, admite-se a interpretação analógica — desde que não se trate de criar figura penal — e procede, quanto ao resultado, a interpretação extensiva.

O Código Penal compõe-se de Títulos, os Títulos subdividem-se em Capítulos, e, este, às vezes, admitem Seções.

Ressalvado o princípio da legalidade — ponto de partida da interpretação judicial — a tarefa do magistrado deve contar com os princípios que estruturam o Código Penal, o seu sistema jurídico, e, na perfeição de sua técnica, moldada no rigorismo terminológico, o "substratum" de sua magna missão.

Ora, o Código Penal peca, inequivocamente, a estes respeitos. A exigüidade deste trabalho não

permite mostrarmos a procedência cabal destas afirmativas.

Apenas para argumentar: o Código Penal de 1940, ainda em vigor, ao tratar da capacidade penal, disciplinada nos arts. 22 a 24, os encima com a rubrica "Da Responsabilidade". O Código Penal de 1969 e as emendas admitem a expressão "Da Imputabilidade Penal", que é usada, também, no art. 13, que dispõe sobre a relação de causalidade, no plano material.

Substituiu-se para pior, confundindo, para o intérprete, temas distintos.

3. O art. 14, parágrafo único, admitia que, em caso de excepcional gravidade, pudesse o juiz aplicar ao réu, na tentativa, a pena do crime consumado. Convincente é a justificativa, na Exposição de Motivos do Código Penal de 1969.

O Ministro da Justiça pretende eliminar essa faculdade atribuída ao magistrado.

Embora se admita a argumentação de S. Ex.^a, segundo a qual a intenção do agente não deve sobrepôr-se ao resultado do crime — pois nos encontramos sob o regime do direito penal da culpa, que deve ser, fundamentalmente, levada em linha de conta — certo é, que, na facultativa aplicação da pena do crime consumado, dentro do poder discricionário do juiz se atende às irreversíveis consequências do crime, pois, na realidade, às vezes, para a vítima — reduzida a pesado fardo familiar e social e a crescente sofrimento pessoal — melhor forra a própria morte.

Somos pelo critério adotado no Código Penal, art. 14, na sua integralidade.

4. Merece aceitar-se a emenda ao art. 33, que mantém o critério da irresponsabilidade total dos menores de 18 anos de idade, nas linhas do Código em vigor, embora se afaste da unanimidade das legislações penais modernas. Efetivamente, como se vê na própria Exposição de Motivos do Código de 1969, o VI Congresso da Associação Internacional de Direito Penal, reunido em Roma, em 1953, fixou em 16 anos de idade, o limite para aplicação da pena, e várias leis penais chegam a reduzi-lo para 14 anos (Alemanha). O recente Código Penal da Polônia admite que um menor de 16 anos de idade, autor de crimes gravíssimos (contra a vida, por exemplo), possa considerar-se responsável, se as suas

condições e qualidades pessoais o autorizarem (*Revista Italiana Di Diritto e Procedura Penale*, fasc. 1-2, 1972, pág. 4).

Nada mais complexo do que julgar, sob o prisma criminológico, a delinquência juvenil, fenômeno a que o criminólogo americano Albert K. Cohen chama "um universo de jovens, fundado sobre la violencia y la opisicion al adulto, donde se elaboran valores y critérios de prestigio exatamente opuestos a los que comunmente se admiten" (*Jornadas de Derecho Penal*, a que compareceram los más renomados mestres de Direito Penal do mundo, Buenos Aires, agosto de 1960).

Neste país continental, que dispõe de mais de 8.500.000 de quilômetros quadrados, composto de mais de 4 mil municípios, dos quais, mais de mil — precisamente aqueles situados nos Estados de população rarefeita (Amazônas, Pará, Mato Grosso, Goiás, entre outros), não contam com um só médico — confiar a apuração da excepcional condição da precoce maturidade psicológica — pressuposto da capacidade de direito penal, dos menores acima de 16 e abaixo de 18 anos — a critérios aleatórios, despidos de caráter técnico-profissional (eis que deve ser feito por médico), seria levar a insegurança e a instabilidade para os pretórios, precisamente em relação aos menores, que estão a exigir especial atenção, por parte da justiça repressiva e, em particular, da preventiva.

Tivéssemos, à maneira dos Estados Unidos, um Código Penal para cada Estado, ainda seria de pensar-se no sistema do Código Penal de 1969, para alguns Estados — São Paulo, Guanabara, Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, entre outros. O critério, de âmbito nacional, faz tábula rasa, todavia, da realidade geral do país e pode, consequentemente, importar numa experiência desastrosa.

6. É no campo axial da pena, entretanto, que a mensagem do Ministro da Justiça, se mostra por inteiro divorciada dos movimentos legislativos, das tendências penais modernas, e do pensamento positivo dos penalistas. Em verdade, custa a crer que o Professor não se tenha sensibilizado com o trabalho técnico e científico dos membros do Ministério Público e da Magistratura do seu próprio Estado, agora tema do Projeto de Lei do Senado, de nº 67, da lavra do Senador Franco Montoro, que acolhe a revolução

nária proposição em suas linhas estruturais.

A tese que poderemos denominar de "paulista", em homenagem aos seus ilustres signatários, elimina a artificial divisão dicotômica da pena — reclusão e detenção — para unificá-las na pena de prisão.

É a orientação vitoriosa, hoje, na matéria das legislações, haja vista o Código Penal da Polônia, e de mais recente promulgação (*Revista citada*, pág. 10).

É necessário, aliás, ressaltar-se o movimento pela eliminação da distinção entre pena e medida de segurança, ontologicamente distintas à luz do "jus positum", mas indeferenciadas no plano da inobscuracível realidade administrativa, no plano da real aplicação da justiça punitiva.

O nosso maior penalista, Nelson Hungria, no mencionado Congresso de Buenos Aires (obra citada, pág. 87/89), fazendo coro à unânime manifestação dos penalistas presentes, depois de confessar-se antigo adepto de pena-retribuição, da pena-expiação, reconhece que se deveria marchar para a unidade estreita entre pena e medida de segurança, e, renegando publicamente a pena-castigo, informadora do nosso Código Penal vigente, postulou a adoção de pena polivalente, voltada, precipuamente, para a ressocialização e recuperação do criminoso.

Diante do crescente índice de criminalidade — que assume forma protética, altamente onerosa para os cofres públicos, no plano da justiça repressiva — a solução que se impõe, segundo os substitutivos penais, oportunamente defendidos por Ferri, está em eliminar as causas da criminalidade — endógenas e exógenas — e partir para uma justiça humana e eficiente, em relação ao crime cometido.

É uma superfície insistir na falência da pena privativa da liberdade. Não há, hoje, no mundo, uma só voz autorizada, que pretenda fazer repousar o sistema punitivo de um país, prevalentemente, na pena privativa de liberdade.

Depois que o "Departamento de Defesa Social" da ONU promulgou, em 1955, em Genebra, o "Conjunto das Regras Mínimas Para a Prevenção do Crime e a Repressão do Criminoso", teimar na orientação do Código Penal de 1969, parece, *data venia*, assumir uma posição que não condiz com o progresso da Criminologia, com

as características de um direito penal socializador, representando uma parada — no tempo, para essa comprometedora para a tradição brasileira — no campo do Direito Penal, procedentemente ressaltada por Luiz Jimenez e Asua, no seu Tratado de Derecho Penal (vol. 1, pág. 1.046/1.174).

Na melhor companhia científica insistimos, pois, pela adoção, ei-tese, do trabalho do Ministério Público e da Magistratura de São Paulo, ora consubstanciado no Projeto 67, do Senador Franco Montoro.

6. Importa, por igual, um grande serviço à Justiça Punitiva, emenda que pretende restabelecer a prescrição retroativa, e que Código de 1969 (art. 111, § 1º) honra lhe seja feita, banira ei-boa hora.

A circunstância de Nelson Hungria tê-la sustentado, no Egrégio Supremo Tribunal Federal, não lhe confere visos de juridicidade.

Sabemos que aumenta, assustadoramente, a criminalidade, e, d'outro lado, que a Justiça não dispõe de recursos técnicos para enfrentá-la. A prescrição retroativa partindo da pena imposta, e processo do qual não houve recurso do Ministério Público, significa levar, para dentro da Justiça, neste imenso país, a presença de forças depressão, de natureza variada, que poderiam impedir marcha normal dos processos, com expedientes de toda sorte, enquanto correriam sem contra tempos aqueles em que os acusados fossem desprotegidos de fortuna.

De mais, empresta-se, em tema de Justiça repressiva — onde estão em jogo os direitos fundamentais do homem, da família, da sociedade e do Estado — um sentido lotérico à prolação das sentenças, sentido esse que não condiz com a gravidade da própria Justiça e com a relevância dos interesses em choque.

Somos, assim, pela permanência do art. 111, § 1º, na sua integridade.

7. Ao tratar da cassação de licença para dirigir veículos, o art. 97 inovou, e, "permissa venia", de forma bizantina e comprometedora.

A orientação dos Códigos Penais modernos é a de guindar as pena acessórias à condição de pena principal, conferindo-lhes especial relevo na mecânica punitiva.

Substituiu-se, deste modo, a gravosa e inútil pena privativa de li-

berdade, por medida punitiva mais expedita e eficiente.

Ora, o Código Penal de 1969 transmuda a pena acessória de interdição de direito de dirigir automóvel do Código Penal de 1940 (art. 69, inc. IV), na medida de segurança do art. 97, como a querer conferir-lhe prestígio terapêutico miraculoso.

Quando se advoga seja eliminada a especiosa distinção entre pena e medida de segurança, na prática, surpreende se pretenda mudar de rótulo uma providência que deveria, realmente, mudar de conteúdo jurídico. Melhor fora elevar essa pena acessória à condição de pena principal, momente em relação aos crimes culposos.

Mantido, todavia, o critério, somos de parecer que se substitua a conjunção "e" por "ou", sob pena de tornar-se mais inviável a sua aplicação, precisamente para os crimes de trânsito.

8. O art. 134 contém uma providência alarmante, que se avizinha, nas suas imprevisíveis consequências, à prescrição retroativa.

A lesão corporal é crime de natureza material — eis que deixa vestígios — e a comprovação do seu elemento material está vinculada ao exame de corpo de delito, direto ou indireto, art. 158 do Código de Processo Penal.

Invocamos, *data venia*, o argumento retro lançado, sobre a ausência de médicos em grande número dos maiores municípios do Brasil, e a possibilidade da presença de forças de pressão, nos Prettórios.

Imagine-se a comprovação de lesão grave ou leve, em crime cometido no "hinterland" do Brasil, à ausência de médico, quando o Delegado de Polícia não dispõe de garantias funcionais, e onde se possa fazer valer o prestígio do senhor do baraço e do cutelo.

Parece, além disso, querer o legislador penal brasileiro ignorar que o crime de trânsito — comumente culposo, ou excepcionalmente, na forma de dolo eventual — é a desafiadora esfinge da justiça punitiva dos nossos dias.

A "Revue de Droit Penal et de Criminologie" da Bélgica, dedica um número especial, de 347 páginas, ao tema "Prostières de la Répression", em relação às infrações penais decorrentes de imprudência ligadas à circulação automobilística, apresenta dados apavorantes: em 1969, nos Estados Unidos, 56.000 pessoas perderam a vida, e 2.000.000 saíram feridas, em acidentes de trânsito.

Se nos dermos conta de que os Estados Unidos, a grosso modo, tiveram 45.000 mortos, 150.000 feridos; e 200.000 desertores na guerra do Vietcong, que durou dez anos, bem poderemos avaliar a respeito da gravidade do crime culposo.

Fazer a gravidade da lesão dependente de prévio exame — que não se sabe em quais condições será feito — e, ainda, vincular a propositura de ação penal à representação do ofendido, é, incompreensivelmente, inverter os valores fundamentais da lei penal e destruir a categoria dos valores jurídicos, quando se pretende, por exemplo, a agraviação especial para o crime de furto, na modalidade do abigeato (art. 165, § 6º) que é de ação pública incondicionada.

Parece que o legislador penal não está se dando conta da inversão anárquica que empresta à hierarquia dos valores humanos e sociais, radicados na grandeza ontológica do homem, cuja vida e integridade física são a fonte originária da fruição de todos os demais bens.

O art. 134 é um perigo à plenitude dos valores supremos do mundo do direito penal; somente um mal avisado espírito cartorial o justificaria..

Requer-se a sua supressão.

9. O Código Penal de 1969 eliminou do elenco das figuras penais, os crimes definidos nos arts. 130 e 131 do Código de 1940.

Na mesma linha de consideração, há de suprimir-se o crime previsto no art. 265 do Código de 1969. Como regra, a parte ofendida não vai proclamar, publicamente, através do "strepitus judicii", a ocorrência do adultério. É nenhuma ou desprezível a incidência deste crime, registrado à luz dos julgados.

Melhor será confiná-lo ao campo da ilicitude civil, no elenco das condutas que ensejam o desquite. O legislador brasileiro deve estar atento aos crimes que sacodem a ordem jurídica e podem destruí-la, levando de roldão os princípios fundamentais da ordem, de paz e do progresso sociais.

Estão na ordem do dia os crimes de contrabando, tráfico de entorpecentes, literatura obscena, exploração de mulheres, para fins sexuais, genocídio, terrorismo, pirataria aérea ou marítima, os quais estão a exigir o efetivo cuidado e o máximo empenho dos Poderes estatais.

Legislar sobre tema dessa espécie, que se assemelha aos crimes contra a honra e os costumes, nos quais os ofendidos, temerosos do escândalo público e da morosidade da justiça — e mesmo por decoro — preferem que se apaguem no recesso dos lares, e esquecer a máxima dos romanos "de minimis non curat pretor".

Somos pela eliminação do art. 265 do Código Penal de 1969.

10. Cumpre que se faça uma revisão, em relação à natureza e quantidade da sanção, a se manter a divisão dicotônica da pena, em relação a certas figuras penais. Não há correspondência, sob o prisma do bem jurídico tutelado, na qualidade e quantidade das penas, dos arts. 153, 156 e 157, sobretudo em relação a estas duas últimas figuras penais. Impõe-se uma revisão neste sentido.

11. A pena para o crime de furto é exacerbada — art. 165 do Código Penal de 1969 — em relação ao Código de 1940. Estranhamente, se confere especial reforço punitivo à modalidade do abigeato, com evidente esquecimento de direitos mais duramente atingidos na criminalidade citadina. Dir-se-ia que estamos na fase da colonização do Brasil, na época das sesmarias, quando os campos se perdiam nos horizontes rugidos, e se queria acenar para a fixação do homem à terra.

Não há razão plausível para essa medida de singular proteção penal, que inexistia no Código Penal de 1942, e se desenha como paradoxal quando assistimos à progressiva divisão dos campos, ao império do minifúndio, e, ao mesmo tempo, ao total desamparo jurídico do cidadão, nas metrópoles de cimento, onde reinam a violência e a lei do mais forte.

Somos pela supressão do § 6º do art. 165 do Código Penal de 1969.

12. Não se justifica o critério da representação no furto de uso, tardivamente adotado no Código Penal de 1969, quando o Código italiano de 1930 já o definia.

Mas grado se ponha em dúvida o sentido de prevenção geral da pena, sobretudo nas cidades tentaculares, há de reconhecer-se que confiar a instauração da ação penal à prévia representação, é enfraquecer o sistema punitivo.

Condicionar a representação o furto de uso, o sobretudo de veículo automotor — que hoje não mais é luxo, mas, em realidade, um instrumento do trabalho, imprescindível nas cidades, em relação a todas as profissões — é

esquecer uma realidade sociológica evidente.

Se o legislador penal brasileiro tivesse lido o estudo sobre "Le vol d'automobiles en France" (Revue de Science Criminale et de Droit Pénal Comparé, n.º 4, 1970, pág. 787/802), se tomaria de espanto: somente no ano de 1965, na França, foram furtados 52.080 veículos, entre os quais avultam os crimes de furto de uso.

Se pretende manter-se o sistema da pena privativa de liberdade, no critério dualístico, e, reforçar a tutela penal com a exacerbção da pena, não se comprehende a representação, no furto de uso.

Sabemos que essa medida já é, de certo modo, adotada à margem da lei, na prática policial, com malefícios efeitos. Oficializá-la, agora, quando se disciplina o furto de uso importa em adotar a mesma política para a representação, em referência à lesão leve ou culposa.

13. As considerações supra expandidas retracam os erros, desacertos e lacunas, que não somente enfeiam o futuro Código Penal, mas também o comprometem, irremediavelmente, se aprovado isoladamente, sem os Códigos de Processo Penal e Execuções Criminais, e, ainda mais, se não contar com profundo trabalho de revisão, que lhe conferirá técnica, forma e sistema.

Somos pela retirada de pauta da matéria, por absoluta inexistência de tempo para um estudo acurado. Se, porém, for mantido o critério da promulgação do Código Penal, sirvam as considerações ora expandidas como uma contribuição indeclinável da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, fiel às suas tradições jurídicas, à sua vigilância no resguardo da lei, e ao seu esforço no aprimoramento do Direito e da Justiça.

Porto Alegre, 10 de outubro de 1973. — Ano de Rui Barbosa — Sérgio da Costa Franco, Presidente — Paulo Pinto de Carvalho, Relator — Walter Tschiedel — Floriano Maia D'Avila — Eloar Guazzelli."

Era o que tinha o dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

De acordo com o que estabelece o art. 97, caput, do Regimento Comum, e uma vez que já foram distribuídos os avulsos dos respectivos pareceres e emendas, a Presidência abre o prazo de 5 dias para apresentação do requerimento previsto no § 3.º do art.

66 da Constituição, no que diz respeito às seguintes partes do Projeto de Lei n.º 11, de 1973 — CN:

I — Subanexo Poder Executivo

a) Ministério do Interior:

1) SUDENE;

2) SUDECO;

3) SUVALÉ;

4) SUDAM;

5) Parte Geral.

b) Ministério da Justiça;

c) Ministério da Educação e Cultura;

d) Ministério das Minas e Energia.

II — Subanexo Poder Judiciário

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial n.º 55/73-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM

N.º 55/73 (CN)

(N.º 366/73, na origem)

Excellentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRAS a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências".

Brasília, em 25 de outubro de 1973.
E.M. n.º 741/73

Em 22 de outubro de 1973
Excellentíssimo Senhor Presidente da República:

Durante o corrente exercício foram tomadas as providências finais para a estruturação definitiva da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL, bem como analisados os vários aspectos relacionados com as três concessionárias estaduais de serviços de eletricidade, que operam no Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Esse processo compreendeu:

a) reavaliação do desenvolvimento dos mercados de cada área e de toda a região;

b) determinação da proporção do suprimento de energia elétrica pela ELETROSUL, no conjunto, e a cada uma das sub-regiões, definindo-se também a parcela de suprimento, que ficaria sob a responsabilidade de cada uma das empresas estaduais até 1981;

c) assinatura de Convênios entre a ELETROSUL e as três empresas, re-

lacionados com o escoamento de energia proveniente de Itaipu, na década de 80.

2. Ficou, assim, caracterizada posição da ELETROSUL como subsidiária da ELETROBRAS, de âmbito regional, nos termos exatos do disposto no art. 2.º da Lei n.º 5.899, de 5 de julho de 1973. Outrossim, foi assegurado a cada uma das empresas estaduais o comando dos fluxos de energia, dentro de sua área de atuação, bem como fixada responsabilidade de principal destas empresas pela distribuição de energia elétrica da respectivas áreas de concessão.

3. Para a eliminação dos principais obstáculos à plena, porém, progressiva execução da política energética nacional na Região Sul, mister se tornou adotar algumas medidas de caráter especial, a saber:

a) Incorporação da Companhia Pelotense, anteriormente sob o controle da ELETROBRAS, à Cia. Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEE. Não obstante, permanecerá em operação e ainda será mantida como investimento da ELETROBRAS a pequena Usina Térmica da Companhia Pelotense, até que se inicie a operação eficientemente regular da nova Usina de Candioti, bem como do sistema de transmissão. Com esta providência, caberá à CEE a responsabilidade da distribuição de eletricidade a todas as grandes cidades do Rio Grande do Sul.

b) Encampação da Usina Termoelétrica de Tubarão — Santa Catarina, pertencente à subsidiária da Cia. Siderúrgica Nacional, UTE — Serviços de Eletricidade S/A, com a transferência do sistema de subtransmissão a ela pertencente para a Central Elétrica de Santa Catarina — CELESC. Esta usina, dotada de pequenas unidades, muito antigas, será paralisada e terá apenas a função de reserva fria, enquanto necessária. Desta forma, incorporou-se a CELESC, em caráter definitivo, toda uma área de grande consumo e que antes representava um sistema à parte, com a concomitante atribuição da responsabilidade pela geração, às novas unidades de alta eficiência da Usina Jorge de Lacerda, de propriedade da ELETROSUL.

c) Encampação da Usina Termoelétrica de São Jerônimo, de propriedade da CEEE, do Rio Grande do Sul, com vistas à sua paralisação, em face da sua limitada dimensão, baixa eficiência e pouco significado diante das novas usinas recém-inauguradas.

d) Encampação da Usina Termoelétrica de Alegrete, que permanecerá sob a administração da ELETROSUL apenas como unidade de reserva e de equilíbrio do sistema de transmissão, enquanto necessário; eis que aquela região ficará ligada, dentr

1. breve, ao sistema principal do Estado, através de uma linha de transmissão de alta capacidade.

e) Solução, através da Lei n.º 5.876, de 11 de maio de 1973, e do Decreto-n.º 1.264, de 1.º de março de 1973, terado pelo Decreto-lei n.º 1.278, de 26 de junho de 1973, do problema dos toques de carvão que se farão necessários à operação dos sistemas tercelétricos de Santa Catarina e do Norte do Rio Grande do Sul, sem onerar as tarifas de energia elétrica e em base em um plano coordenado com o da produção carvoeira, de modo a que se equilibrem a produção e consumo de carvão num futuro próximo.

4. Essa seqüência de providências não esgota, no entanto, o assunto da organização do setor. Haverá, ainda, trabalhos a realizar nos três Estados, ao longo de vários anos, para que possa contar com sistemas dotados completa racionalidade. Contudo, a maioria dessas medidas poderá ser leida a efeito por meio de negociação reta, sem necessidade de instrumentos legais de caráter especial.

5. Resta, no entanto, Senhor Presidente, apenas um problema que dependeria de medida específica e que assemelha ao verificado na Região Nordeste e resolvido através da Lei 5.898, de 5 de julho de 1973, objeto Exposição de Motivos n.º 27, de 24 janeiro de 1973, submetida por este ministério à consideração de Vossa Excelência. No caso do Nordeste, trava-se de transferir as linhas de subtransmissão da Cia. Hidrelétrica do Francisco para as diversas empresas estaduais, a fim de que estas dessem assumir, efetivamente, o comando das operações e do fluxo de energia dentro de suas áreas de concessões, restringindo-se a CHESF à entrega da energia em grosso em um ou três pontos apenas, nos territórios de cada uma das concessionárias locais.

6. No caso da ELETROSUL, ora em debate, o problema da operação, por esta empresa, de sistema que deveria ser propriedade de empresa concessionária local, restringe-se às linhas subtransmissão que têm origem Alegrete.

De acordo com a política geral e está sendo seguida, esse sistema deverá ser transferido para a Cia. Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEE. No entanto, como ocorria em relação à maioria das empresas do Nordeste, a inclusão, uma só vez, no patrimônio da EE, de todo esse acervo, que corresponde a cerca de Cr\$ 104.000.000,00 tanto e quatro milhões de cruzados, causaria, sem dúvida, impacto sensível na tarifa.

8. Para solucionar o problema do Nordeste, propôs-se e foi aprovado pelo Congresso Nacional, que a incorporação se processasse no prazo de oito a doze anos, dependendo da capacidade econômica e financeira de cada empresa. Sugere-se agora solução semelhante para o Rio Grande do Sul, fixando-se o prazo de incorporação em oito anos, equivalente ao que, no caso do Nordeste, foi estipulado para as empresas de Pernambuco e do Ceará.

9. O anexo projeto de lei, que temos a honra de encaminhar à superior apreciação de Vossa Excelência e eventual remessa ao Congresso Nacional, tem por objetivo autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão com o fim de promover a transferência do sistema de subtransmissão da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para as concessionárias estaduais de serviços públicos de energia elétrica.

10. No referido projeto é fixado o prazo de oito anos para o reembolso pela CEEE, admitido o fato de que o investimento só será computado na remuneração dessa empresa na proporção de 1/8 (um oitavo) por ano, minimizando, assim, o impacto tarifário da nova incorporação. Por outro lado não serão creditados, à Reserva Global de Reversão os juros correspondentes ao montante ainda não reembolsado.

11. A exemplo do que foi estabelecido na lei anterior, prevê-se que o Poder Executivo providenciará no sentido de que sejam alocados recursos orçamentários, nos exercícios de 1975 e 1976, no valor total de Cr\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), como reforço da Reserva Global de Reversão e destinados a compensar o decréscimo de rentabilidade no setor de energia elétrica resultante da não remuneração daquela parcela do investimento durante o período considerado.

CÁLCULO DO VALOR ATUAL DA PERDA DE REMUNERAÇÃO PELO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

Investimento não remunerado	Recurso Perdido (12%)	Coeficiente	Valor atual (12%)
1.º ano	91	1,000000	10,9
2.º ano	78	0,892857	8,4
3.º ano	65	0,797194	6,2
4.º ano	52	0,711780	4,4
5.º ano	39	0,635518	3,0
6.º ano	26	0,567427	1,8
7.º ano	13	0,506631	0,8
8.º ano	0	0,452349	0
TOTAL			35,5

**PROJETO DE LEI
N.º 15, de 1973-CN**

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRÁS a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — ELETROBRÁS, como administradora da Reserva Global de Reversão a que se refere a Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, autorizada a movimentá-la até o limite de Cr\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), com o objetivo de promover a transferência, para os concessionários estaduais de serviços públicos de energia elétrica, dos sistemas de subtransmissão da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A. — ELETROSUL, nas seguintes condições:

I — os recursos a serem utilizados no pagamento serão reembolsados em 8 (oito) parcelas anuais do mesmo valor, monetariamente corrigidas;

II — os juros a que se refere o § 5.º, do Artigo 4.º, da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, não serão creditados à Reserva Global de Reversão sobre o montante não reembolsado.

Art. 2.º Para os efeitos da remuneração legal do investimento, os recursos aplicados na conformidade desta Lei somente integrarão o investimento remunerável dos concessionários estaduais de serviços públicos de energia elétrica à medida que as parcelas referidas no item I do artigo anterior forem sendo reembolsadas.

Art. 3.º O Poder Executivo providenciará no sentido de que sejam alocados recursos orçamentários, nos exercícios de 1975 e 1976, no valor de Cr\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), como reforço da Reserva Global de Reversão, destinada a compensar o decréscimo de rentabilidade do setor de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta Lei para os investimentos que serão transferidos.

Art. 4.º O artigo 3.º da Lei n.º 5.898, de 5 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Poder Executivo providenciará no sentido de que sejam alocados recursos orçamentários, nos exercícios de 1974 a 1976, no valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), como reforço da Reserva Global de Reversão, destinados a compensar o decréscimo de rentabilidade do setor de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta Lei para os investimentos que serão transferidos."

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N.º 5.655,

DE 20 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

§ 1.º A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiências de remuneração.

§ 2.º As importâncias correspondentes aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na sede da empresa, que só poderá ser movimentada, para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2.º O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I — O valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — O montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — Os materiais em almojarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços dentro dos limites aprovados pela fiscalização;

IV — O capital de movimento, assim entendido a importância em di-

nheiro necessária à exploração de serviços, até o máximo do montar de dois meses de faturamento médio da empresa.

Parágrafo único. Do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirão:

I — o Saldo da Reserva para Depreciação a 31 de dezembro, após lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício

II — A diferença entre os saldos a 31 de dezembro, da conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;

III — a diferença entre os saldos a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;

IV — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondente a adiantamentos, contribuições e doações;

V — as obras para uso futuro, e quanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3.º A partir do exercício 1972, ano ase de 1971, com vigência até o exercício de 1975, inclusive, Imposto de Renda, devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo único. É vedado querer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução alíquota nele estabelecida.

Art. 4.º Com a finalidade de prever recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço a quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1.º O investimento que serve de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item do artigo 2.º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2.º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão em duodecimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — Reserva Global de Reversão".

§ 3.º A ELETROBRAS movimentará a conta de Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRÁS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos de ua.

§ 5º A ELETROBRÁS deverá prover anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão, editando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante s recursos utilizados, excluídos os licados na forma do § 4º deste artigo.

§ 6º Os recursos do Fundo de Reserva, investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) a favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os pósitivos obedecerem ao disposto no § 4º do art. 4º.

§ 7º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da serva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando essa a regrer-se, desde logo, pelo disposto no § 6º deste artigo.

Art. 5º O artigo 1º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único sobre Energia Elétrica instituído pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kWh de energia consumido, a medidor ou forfait, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei:

a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;
b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros."

Parágrafo único. Fica acrescentado § 5º do art. 4º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada ao art. 4º da Lei nº 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo t. 1º do Decreto-lei nº 644, de 28 de junho de 1969:

"i) os consumidores industriais."

Art. 6º O art. 3º do Decreto-lei nº 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

"Art. 3º O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS será cobrado por kWh de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei."

Art. 7º É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptarem-se de forma progressiva ao percentual fixado no art. 4º mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — de cinco exercícios para as áreas pioneiras da Amazônia legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidrelétrica do São Francisco;

II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessionárias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1972.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior.

LEI N.º 5.898
DE 5 DE JULHO DE 1973

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a Reserva Global de Reversão para o fim que especifica, e dá outras providências.

Art. 3º O Poder Executivo provisoriamente no sentido de que seja coberta com recursos orçamentários, nos exercícios de 1974 a 1976, a importânci de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), destinada a compensar o decréscimo de rentabilidade dos concessionários do serviço público de energia elétrica, resultante do tratamento estabelecido por esta Lei para os investimentos que serão transferidos.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 15/73-CN:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores: Virgílio Távora, Arnon de Mello, Benedito Ferreira, Paulo Guerra, Antônio Fernandes, Flávio Brito, Luís Cavalcante, Clodomir Millet, Renato Franco, Mattos Leão e os Srs. Deputados Rozendo de Souza, Aureliano Chaves, Wilmar Dallanhol, Célio Marques Fernandes, Italo Conti, Alberto Hoffmann, Francisco Grillo, Arthur Santos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Amaral Peixoto e os Srs. Deputados: Freitas Diniz, Amaury Müller e Antônio Annibelli.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista, ora designada, esgotar-se-á no dia 18 de novembro vindouro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação do Projeto.

Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, terça-feira, às 19 horas, neste Plenário, e destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 11, de 1973 — CN.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 19 horas e 35 minutos.)

ATA DA 79.ª SESSÃO CONJUNTA REALIZADA EM 24-10-73 (Publicada no DCN de 25-10-73)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 1.586, 3.ª coluna, após o encerramento da sessão,

Onde se lê:

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 50 minutos.)

Leia-se:

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal, 1.503
Brasília, — DF.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$-0,50

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS